

02  
J

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**

Pref. Est. Tur. B. Boni.
PROTOCOLO
N.º 10449/22
B.B. 28 DEZ 2022

Responsável Protocolo

**REDE RECAPEX PNEUS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. 55.299.440/0027-12, inscrição estadual 202.100.574.110, estabelecida na Avenida Pedro Ometto, 1.818, Barra Bonita, Estado de São Paulo, representada pelo seu sócio George Galuban, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 028.189.028-51, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, requerer a concessão de regime especial de Imposto Sobre Serviços, nos termos que apresenta a seguir:

A Requerente possui como objeto social a recapagem de pneus bem como a venda, no varejo, de pneumáticos (pneus novos de borracha) e câmaras-de-ar de borracha, consoante seu contrato social, tendo uma de suas unidades no Município de Barra Bonita.

Dentre esses objetivos, atua com foco nas reformas de pneus de carga (recapagem), com atendimento especializado para caminhões, ônibus e frotas, e adicionalmente prestação de serviços para caminhões, ônibus, automóveis, pick-ups e SUV, em sistemas de suspensão, freios, geometria e borracharia.

É contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), sujeita ao recolhimento do tributo com alíquota de 3% (três por cento) sobre o valor do serviço prestado.

4.

03  
J

Atualmente, a unidade de Barra Bonita possui 28 funcionários e presta serviços para várias empresas da cidade e região, promovendo o desenvolvimento social e econômico regional.

Durante todo o período de sua atividade a Requerente sempre buscou contribuir com o crescimento da cidade de Barra Bonita e sua população, através de sua estrutura moderna, oferecendo qualidade, segurança e economia promovendo empregos, bem como investimentos no município, com mais de 50 anos no mercado.

Todavia, no ano de 2020, no momento em que gerava 180 empregos diretos e outros 500 indiretos em 9 lojas, foi assolada comercialmente por crises oriundas da entrada de marcas de pneus asiáticos, bem como a avassaladora crise mundial ocasionada pela pandemia da COVID 19, o que forçou o processamento do pedido de recuperação judicial, objetivando a manutenção da fonte produtiva geradora de empregos e riqueza.

Ato contínuo, deferida a recuperação em âmbito judicial todos os esforços são destinados para a efetividade da medida, aspirando permanecer no patamar ativo que provê por tantos anos no mercado econômico (processo n.º 1003312-55.2020.8.26.0619).

Em tal processo a Requerente conseguiu estabelecer um plano para quitar as suas obrigações com os seus credores, manter suas unidades, os empregos gerados além de iniciar a sua recuperação financeira, garantindo assim a manutenção dos postos e da receita da atividade.

Diante da atual situação econômica do país e os desafios que se apresentam no futuro próximo, a Requerente se vê em uma situação na qual precisa buscar alternativas para manter a sua operação.

Ainda, ciente dos seus deveres perante o Município de Barra Bonita, a Requerente não busca se furtar de cumprir com as suas obrigações, mas se vê na contingência de buscar socorro perante o poder público.

O presente requerimento é apresentado em vista das disposições da Lei Complementar 157/2016, que alterou o artigo 8-A, da Lei Complementar 116/2003<sup>1</sup>, para estabelecer as alíquotas mínima do ISS em 2% (dois por cento), com a finalidade de inibir a guerra fiscal entre os

<sup>1</sup> Art. 8º-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento). (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

67.

04  
A

municípios; e o artigo 117, do Código Tributário Municipal de Barra Bonita<sup>2</sup>, que prevê que o Poder Executivo tem legitimidade para regulamentar a cobrança dos tributos no município.

A Requerente vem respeitosamente, com base no artigo 8-A, da Lei Complementar 116/2003 e no artigo 117 da Lei Complementar Municipal 63/2003, **REQUERER a concessão de regime especial para recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) com alíquota de 2% (dois por cento).**

Termos em que,  
Pede deferimento.

Barra Bonita/SP, 26 de dezembro de 2022.

AG.

**REDE RECAPEX PNEUS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CNPJ/MF n.º 55.299.440/0027-12**

4.

<sup>2</sup> Art. 117 – O Prefeito poderá regulamentar, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:

I – as normas constitucionais vigentes;

II – as normas gerais de direito tributário estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação federal posterior;

III – as disposições deste Código e das leis municipais a ele subsequentes.

05

**Da Fiscalização Tributária  
À Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania:**

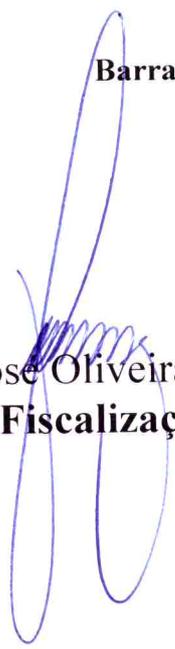
A empresa REDE RECAPEX PNEUS LTDA., CNPJ: 55.299.440/0027-12, empresa essa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, protocolou, no dia 28/12/2022, um pedido de CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL PARA RECOLHIMENTO DE ISSQN, com amparo na Lei Complementar 157/2016, que alterou o Art. 8º-A da Lei Complementar 163/2003: **“A alíquota mínima do imposto sobre serviços de qualquer natureza é de 2% (dois por cento)”**

O requerente menciona, também, o Art. 117 do Código Tributária Municipal (Lei Complementar 63/2003, já mencionada acima), que prevê que o **Poder Executivo tem legitimidade para regulamentar a cobrança dos tributos no município.**

Com isso, solicitamos um parecer a respeito do pedido de Concessão do Regime Especial para recolhimento de ISSQN da empresa, **com alíquota de 2% (dois por cento)**, conforme solicitado (pág. 04), pois **a alíquota mínima constante, para este prestador de serviços (que não é optante pelo Simples Nacional), é de 3% (três por cento).**

Para análise da solicitação e demais providências da Secretaria, após, retorne a Fiscalização Tributária.

**Barra Bonita, 29 de dezembro de 2022.**

  
**Rodrigo José Oliveira Felipe**  
**Encarregado de Fiscalização Tributária**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO Nº.:** 10449/2022

**REQUERENTE:** Rede Recapex Pneus Ltda

**ASSUNTO:** Solicitação

***Da Procuradoria Geral do Município***

A Requerente *Rede Recapex Pneus Ltda*, empresa do ramo de recapagem de pneus instalada nesta cidade, solicita concessão de regime especial para recolhimento de ISS, reduzindo-se a alíquota de 3% para 2%, alegando, em suma, que atravessa um momento de crise, forçando o processamento de recuperação judicial, sendo que, em todo o período de atividade, sempre contribuiu com o crescimento da cidade, movimentando a economia local com geração de empregos.

Pois bem.

Pela narrativa inicial, indica tratar-se, a bem da verdade, de pedido de incentivo fiscal.

Em poucas palavras, o incentivo fiscal é um benefício tributário, que é concedido pela administração pública, com a finalidade de estimular uma atividade econômica. Sua instituição, quando legítima, representa instrumento de ação econômica e social, objetivando a consecução do bem comum.

Tal benefício fiscal se caracteriza pela redução, ou, até mesmo, pela eliminação de determinado tributo. Por isso, sua criação deve se dar, inexoravelmente, por lei.

O artigo 97, do Código Tributário Nacional, assim prescreve:

Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:



07

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- I - **a instituição de tributos, ou a sua extinção;**
- II - **a majoração de tributos, ou sua redução**, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;
- III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 52, e do seu sujeito passivo;
- IV - **a fixação de alíquota do tributo e da sua base de cálculo**, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;
- V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
- VI - as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, ou de dispensa ou redução de penalidades. (g.n)

Nesse sentido, veja que a Lei Municipal nº. 3.053/2013, alterada pela Lei Municipal nº. 3.065/2013 e pela Lei Complementar Municipal nº. 144/2017, estabeleceu a concessão de incentivos fiscais, nos moldes do pedido da Requerente, ou seja, com redução de alíquota do ISS, para os serviços constantes no anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 63/2003 (CTM), quando cumpridas as condições impostas.

Entretanto, observe-se que os autos encontram-se à míngua de quaisquer documentos exigidos na legislação acima enfocada.

Dessa forma, remeta-se o presente expediente ao Setor de Protocolo, a fim de notificar a Requerente, para que, no prazo de 15 dias, promova a regularização. Recebidos os documentos, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a devida tramitação, nos termos da lei.

Em nada sendo apresentado, arquivem-se os autos.

Barra Bonita, 31 de janeiro de 2.023.

**PAULA TATIANA REGALO.**  
Procuradora do Município



08

# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.053 DE 02 DE MAIO DE 2013.

ESTABELECE DIRETRIZES E INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município da Estância Turística de Barra Bonita, a concessão de incentivos fiscais às empresas que tenham objetivo industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja instalação, ampliação ou continuidade no Município seja julgado de excepcional interesse com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade, nos termos desta Lei.

**§ 1º** - Caberá ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico aprovar as empresas após a deliberação e parecer exarado pela Comissão Municipal do Distrito Industrial.

**§ 2º** - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico e a Comissão Municipal do Distrito Industrial poderão, ao seu critério, solicitarem análises e pareceres de outros órgãos ou entidades, municipais ou não.

**Art. 2º** - Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais, cuja duração será de até 10 (dez) anos:

a) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel onde encontra-se a unidade da respectiva empresa;

b) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que incida sobre as atividades da respectiva empresa;

↳ alteração  
monetária  
na legislação

NA



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

c) redução de até 100% (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;

d) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa;

e) redução de até 100% (cem por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa e,

f) redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

**Art. 3º** - As empresas deverão apresentar as seguintes condições básicas, através de termo de compromisso e respectivos cronogramas:

I - geração de novos empregos, indicando a absorção de mão-de-obra local;

II - capacidade de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;

III - implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental e melhoria tecnológica;

IV - contratação de serviços e produtos desenvolvidos no Município;

V - não utilização de mão-de-obra infantil;

VI - obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas a poluição e meio ambiente e,

VII - licenciamento da frota de veículos no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**Parágrafo único** - Além das condições básicas determinadas no "caput" deste artigo, deverão as empresas, através de sua própria comprovação:



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

a) quando comerciais, não atuarem no varejo, exceto quando, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico e, *Art*

b) quando de prestação de serviços, pelas especificidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional; ou estarem instaladas em parque de desenvolvimento econômico. *Art*

**Art. 4º** - As empresas referidas no parágrafo único do artigo anterior, que possuírem características e particularidades específicas que importem no desenvolvimento econômico e social da cidade, poderão ser beneficiadas pelos incentivos fiscais, a critério dos órgãos referidos no artigo 1º e seus parágrafos.

**Art. 5º** - As empresas interessadas deverão formular requerimento ao Chefe do Executivo Municipal, em folhas timbradas, fazendo acompanhar necessariamente:

- a) incentivos fiscais pretendidos e período de sua duração;
- b) localização do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral municipal, bem como sua inscrição mobiliária, se houver;
- c) prova de sua regularidade jurídica e,
- d) atendimento ao artigo 3º desta Lei.

**Art. 6º** - Os incentivos fiscais serão efetivados por ato do Poder Executivo, através de processo administrativo individual e após análises e julgamentos nos termos desta Lei, podendo seus efeitos iniciarem-se a partir da data do respectivo requerimento.

**Art. 7º** - Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las imediatamente ao Poder Público, sendo que a continuidade dos incentivos fiscais será submetida aos órgãos referidos no Artigo 1º e seus parágrafos podendo, a seu critério, solicitar novas documentações.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Parágrafo único** - Os incentivos fiscais concedidos poderão ser revogados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público, com comunicação à Comissão Municipal do Distrito Industrial.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
02 de maio de 2013.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Coordenador da Secretaria Legislativa e  
Parlamentar



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.065 DE 02 DE JULHO DE 2013.

ADICIONA E MODIFICA TEXTO DA LEI Nº 3.053, DE 02 DE MAIO DE 2013, QUE ESTABELECE DIRETRIZES E INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Adiciona § 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município da Estância Turística de Barra Bonita, com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 3º - Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos após apreciação e votação pelo Poder Legislativo, por meio de projeto de lei, depois de aprovado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Comissão Municipal do Distrito Industrial."

**Art. 2º** - Modifica a alínea "a" do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município da Estância Turística de Barra Bonita, com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

Parágrafo único - .....

a – quando comerciais, não atuem no varejo, exceto quando, pelas especialidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional;"



13  
12

# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 3º** - Modifica a alínea "b" do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013, que estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município da Estância Turística de Barra Bonita, com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

Parágrafo único - .....

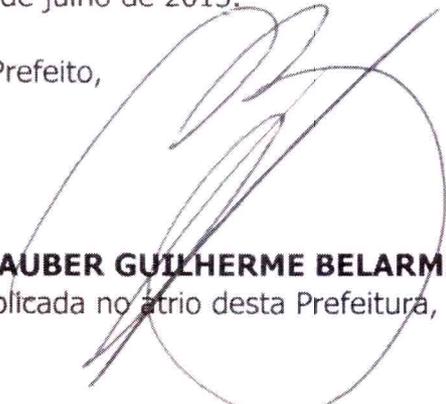
b – quando de prestação de serviços, pelas especialidades de operação e pelos benefícios obtidos, não produzirem concorrência desigual no mercado local e terem abrangência de operações em nível nacional."

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
02 de julho de 2013.

O Prefeito,



**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Coordenador da Secretaria Legislativa e  
Parlamentar



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.”

**Art. 11** - O *caput* do artigo 6º, da Lei Complementar nº 100, de 1º de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica o Município autorizado a conceder isenção, incentivo ou benefício referente aos serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, na seguinte proporção:”

**Art. 12** - As alíneas “b” e “d” do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - .....

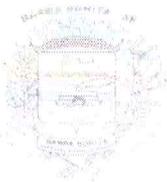
(...)

b) Redução da alíquota de até 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da lista de serviços constante no Anexo I à Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, exceto para as atividades 7.02 e 7.05 e 16.01 da referida lista, cuja redução poderá ser de até 100% (cem por cento);

(...)

d) Redução da alíquota de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa, referente às atividades 7.02 e 7.05 da lista de serviços, constantes no Anexo I da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003;”

**Art. 13** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 14** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que estabelecem isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em alíquota inferior a estabelecida nesta Lei.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
06 de setembro de 2017.

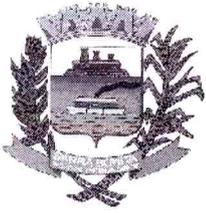
O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos



## Comunicado de Despacho do Requerimento

O requerimento protocolado sob n.º 10449/2022, em 28/12/2022, REDE RECAPEX PNEUS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, solicitando: ISENÇÃO DE TAXAS após a sua tramitação legal, teve o seguinte despacho final: DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Segue anexo cópia

Obs. Comunicado Paula Tatiana Regalo -  
Procuradora do Município.

Barra Bonita, 8 de fevereiro de 2023

*Presidente*  
*Paulo Simoncini*

*09/02/2023*

*[Handwritten signature]*  
Eliane Maria Damasceno  
Encarregada de Movimentação de Processos -  
Protocolo

17

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BARRA  
BONITA/SP**

**Processo nº 10449/2022**



**REDE RECAPEX PNEUS LTDA – EM RECUPERAÇÃO**

**JUDICIAL**, empresa devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. 55.299.440/0027-12, inscrição estadual 202.100.574.110, estabelecida na Avenida Pedro Ometto, 1.818, Barra Bonita, Estado de São Paulo, representada pelo seu sócio George Galuban, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n.º 028.189.028-51, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, nos termos e no prazo fixado pela Ilustre Doutora Procuradora Municipal, apresentar a documentação solicitada e os argumentos que seguem:

Na origem trata-se de requerimento de regime especial para redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre a sua atividade para 2% (dois por cento).

Após a análise inicial, a Ilustre Doutora Procuradora Municipal solicitou que a empresa apresentasse os documentos e declarações para atender as exigências da Lei Municipal 3053/2013, alterada pela Lei Municipal 3065/2013 e pela Lei Complementar 144/2017.

Pelo presente, além de promover o atendimento à solicitação vale-se da oportunidade para reiterar o pleito para concessão de regime especial.

A unidade que busca a concessão do regime especial está localizada à Avenida Pedro Ometto, 1818, Vila Narcisa, no município de Barra Bonita, inscrita no CNPJ/ME nº 55.299.440/0027-12, Inscrição Cadastral 5.4.1783 e com Inscrição Municipal nº 8290, nos termos do alvará municipal anexo.

Ainda, comprova a sua regularidade jurídica com a juntada do seu Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, documento anexo.

Na mesma linha, para atender os ditames do artigo 3º, da Lei Municipal 3053/2013, alterada pela Lei Municipal 3065/2013 e pela Lei Complementar 144/2017, informa que:

- atualmente a unidade de recapagem de Barra Bonita conta com 35 funcionários e que, com a concessão do regime especial, pretende aumentar o seu número de funcionários em 17% (dezesete por cento – 6 novos postos de trabalho);

- toma serviço de uma série de fornecedores no município de Barra Bonita (lista anexa) e que pretende aumentar o seu número de fornecedores com a concessão do regime especial;

- mediante a concessão do regime fiscal, pretende transferir 7 (sete) veículos da sua frota para o município de Barra Bonita;

- repudia e não emprega qualquer forma de mão de obra infantil;

- que presta obediência às leis federais, estaduais e municipais, em especial às normas de combate à poluição e proteção ao meio ambiente, adotando políticas de redução de resíduos, descarte ecologicamente correto do pó de pneus (resíduo do seu processo produtivo), redução do seu consumo de energia, inclusive com certificados emitidos pelo INMETRO, IBAMA e CETESB, anexos;

- que a unidade de recapagem de Barra Bonita atende toda as regiões de Barra Bonita, Bauru, Jaú, Botucatu e Avaré, sendo um importante polo de atração de serviços para o município de Barra Bonita; e

- finalmente, que o regime especial contemplado não irá causar concorrência desigual no mercado local, pois é a única empresa dedicada a reforma/recapagem de pneus no município de Barra Bonita.

Portanto fica devidamente caracterizado que a empresa requerente cumpre todos os requisitos para a concessão do regime especial pleiteado, ressaltando-se que a relevância do pleito é justificada tanto na perspectiva da empresa quanto na do Município de Barra Bonita.

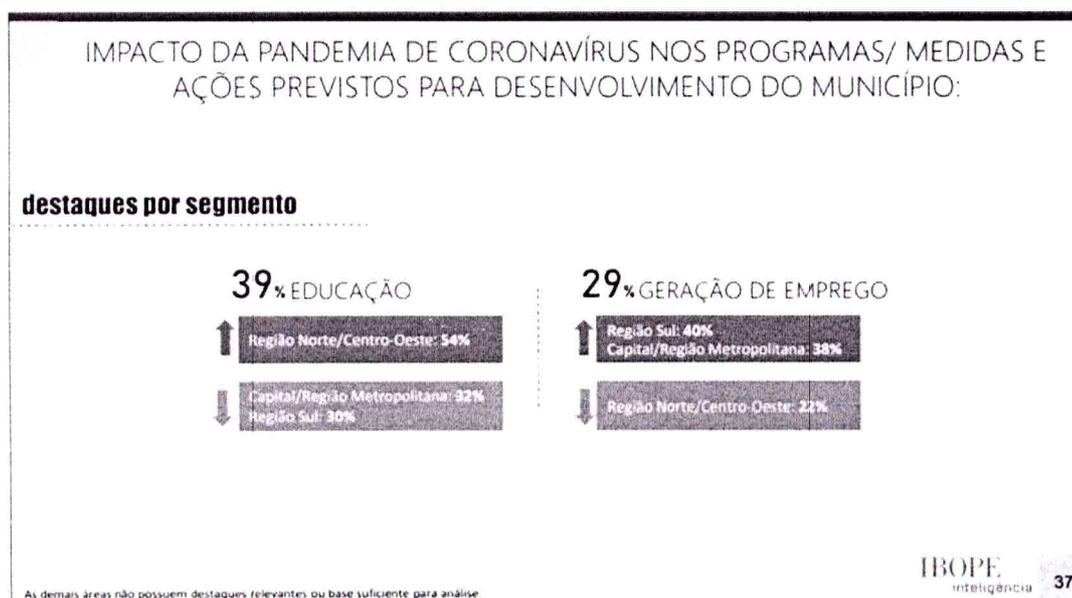
A contribuinte solicitante encontra-se em recuperação judicial (processo nº 1003312-55.2020.8.26.0619) que tramita perante o Foro da comarca de Taquaritinga, e em razão desse processo os bens que compõem o seu patrimônio são minuciosamente direcionados a efetiva concretização do plano judicial de recuperação.

A negativa de concessão do regime especial prejudica sobremaneira o desenvolvimento das atividades da pessoa jurídica, bem como o cumprimento do plano o que se mostra incompatível com os interesses do Município, uma vez que de acordo com a Lei nº 3.053/2013 assim é a finalidade para autorização da doação da área específica à empresa:

Art. 1º - Fica instituída, no Município da Estância Turística de Barra Bonita, a concessão de incentivos fiscais às empresas que tenham objetivo industrial, comercial ou de prestação de serviços, cuja instalação, ampliação ou continuidade no Município seja julgado de excepcional interesse com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade nos termos da Lei.

Significa dizer, então, que a eventual não concessão do regime especial afeta não só o desenvolvimento das atividades da empresa, mas também os próprios interesses do Município quando se trata do incremento da sua atividade econômico-financeira.

Isto porque a crise econômica provocada pela disseminação do vírus "Coronavírus" nos últimos anos ocasionou grande impacto no âmbito dos Municípios brasileiros e segundo pesquisa realizada pelo Ibope Inteligência a área mais impactada pela pandemia no âmbito dos Municípios brasileiros foi a educação, seguida pela geração de empregos:



Praticamente 7 em cada 10 prefeituras avaliam como muito alto ou alto os impactos da pandemia nas contas públicas e ¼ relataram que o impacto é médio. Em 73% das cidades, a pandemia afetou muito os programas e medidas previstos para o desenvolvimento dos municípios e em 27% afetou pouco.<sup>1</sup>

Como forma de apoiar a retomada econômica os governos optam pela concessão de pacotes de benefícios com vistas a incremento da atividade, o que tem efeitos sobre a geração de empregos, arrecadação e recebimento de transferências constitucionais.

Além de fomentar o desenvolvimento econômico de vários setores com redução da carga tributária, os dispositivos também podem trazer em seu escopo medidas ambientais e sociais, a manutenção da isenção só fornece vantagens a todos os envolvidos.

Ante o exposto, conclui-se que o Município é o espaço preferencial para a execução de políticas públicas.

O desenvolvimento econômico local passa a ser de importância fundamental para que Barra Bonita promova implantação de políticas públicas sociais, oferecendo à população melhores condições de vida.

Assim, a concessão do regime especial é medida imprescindível ao seu Poder arrecadador, fomentando o desenvolvimento econômico local.

Diante do exposto a parte vem respeitosamente **REQUERER** a concessão do regime especial para reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre a atividade da empresa requerente para 2% (dois por cento).

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Bauru/SP, 17 de fevereiro de 2023

**REDE RECAPEX PNEUS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**CNPJ/ME nº 55.299.440/0001-83**

---

<sup>1</sup> <https://www.saopaulo.sp.leg.br/coronavirus/blog/pesquisa-mostra-impactos-da-pandemia-nos-municipios-brasileiros/#:~:text=Praticamente%20sete%20em%20cada%20dez,e%20em%2027%25%20afetou%20pouco.>

REDE RECAPEX PNEUS LTDA EM  
RECUPERACAO  
JUDICIAL:55299440000183

Assinado de forma digital por REDE RECAPEX  
PNEUS LTDA EM RECUPERACAO  
JUDICIAL:55299440000183  
Dados: 2023.02.17 08:52:44 -03'00'



02

Processo N°  
07/00398/05

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

VALIDADE ATÉ : 27/05/2025

N° 7008004

Versão: 01

Data: 02/07/2022

**RENOVAÇÃO**

**IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE**

Nome			CNPJ		
<b>REDE RECAPEX PNEUS LTDA</b>			<b>55.299.440/0027-12</b>		
Logradouro			Cadastro na CETESB		
<b>AVENIDA PEDRO OMETTO</b>			<b>202-100-3</b>		
Número	Complemento	Bairro	CEP	Município	
<b>1818</b>		<b>VILA NARCIZA</b>	<b>17340-212</b>	<b>BARRA BONITA</b>	

**CARACTERÍSTICAS DO PROJETO**

Atividade Principal				
Descrição <b>Pneus (recondicionamento, recauchutagem, recapagem ou remoldagem); serviço de</b>				
Bacia Hidrográfica		UGRHI		
<b>21 - TIETÊ MÉDIO INFERIOR</b>		<b>13 - TIETÊ/JACARÉ</b>		
Corpo Receptor				Classe
Área ( metro quadrado)				
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Área do módulo explorado(ha)
<b>1.630,00</b>	<b>1.594,07</b>	<b>12,48</b>		
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários		Licença de Instalação
Início	às	Término	Administração	Produção
<b>07:00</b>		<b>19:00</b>	<b>5</b>	<b>21</b>
		Data	Número	

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;  
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;  
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;  
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;  
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;  
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;  
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;  
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

**USO DA CETESB**

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
<b>91711201</b>	<b>Ar, Água, Solo, Ruído, Outros</b>

**EMITENTE**

Local: <b>BAURU</b>
Esta licença de número 7008004 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br

ENTIDADE



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/05/2025

N° 7008004

Versão: 01

Data: 02/07/2022

### RENOVAÇÃO

#### EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
02. Manter adequado sistema de retenção de material particulado (poeira), provenientes das operações realizadas nas linhas de produção, de forma a impedir a emissão de poluentes para atmosfera.
03. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações.
04. As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público.
05. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama n° 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
06. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto no artigo 51 do Regulamento da Lei n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8468/76, e suas alterações.
07. Os produtos químicos utilizados no empreendimento (cola e solvente) deverão ser cuidadosamente manuseados e armazenados em local provido de sistema de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
08. Manter em validade o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) junto ao IBAMA.

#### OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para o serviço de recondicionamento de cerca 25.000 unidades de pneus por ano, utilizando os seguintes equipamentos:  
Unidade: Unidade 1  
- Auto clave (Qtde: 3) (52,60 kW)  
- Guilhotina (Qtde: 1)  
- Balança (Qtde: 1)  
- Mesa para montagem (Qtde: 1)  
- Vulcanizadora de pneus (Qtde: 2)  
- Envelopadeira (Qtde: 1)  
- Cavalete de inspeção final (Qtde: 1) (1,50 cv)  
- Compressor de ar (Parafuso) (Qtde: 3) (22,00 kW)  
- Reservatório de ar (Pulmão) (Qtde: 2)  
- Aplicador de coxim (Qtde: 1) (1,40 cv)  
- Cabine para cimentação (Qtde: 1) (2,00 cv)  
- CAVALETE PARA CONSERTO (Qtde: 3) (4,00 cv)  
- Cavalete para enchimento (Qtde: 2)  
- Elevador pneumático (Qtde: 2)  
- Prateleira para envelopes (Qtde: 8)  
- Silo elevado com exautor (Qtde: 1)  
- Cavalete de desmontagem pneumático (Qtde: 1)  
- MÁQUINA PARA LIMPEZA (Qtde: 1) (3,00 cv)  
- MÁQUINA PARA RASPAGEM (Qtde: 2) (3,00 cv)  
- CAVALETE PARA ESCAREAÇÃO (Qtde: 7) (4,00 cv)  
- MÁQUINA PARA INSPEÇÃO INICIAL (Qtde: 1) (0,50 cv)  
- CARIMBADOR DE ETIQUETAS PNEUMÁTICO (Qtde: 1)  
- MÁQUINA PARA APLICAR BANDAS (Qtde: 2) (1,50 cv)  
- EXPURGO (Qtde: 2)



02

Processo N°  
07/00398/05

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 27/05/2025

N° 7008004

Versão: 01

Data: 02/07/2022

### RENOVAÇÃO

- PRATELEIRA DE RODAS (Qtde: 2)
  - MONOVIA (Qtde: 1)
  - SUPORTE PROTETOR PARA CÂMARAS DE AR (Qtde: 2)
  - DESENVOLPADEIRA PNEUMÁTICA (Qtde: 1)
  - PONTO DE INFLAÇÃO (Qtde: 1)
  - PAINEL DE PROGRAMAÇÃO DE REPAROS (Qtde: 1)
  - VARAL A VÁCUO (Qtde: 1)
  - MÁQUINA VÁCUO COM RESERVATÓRIO DE AR COMPRIMIDO (Qtde: 1)
  - PRATELEIRA PARA ARMAZENAMENTO DE COLA (Qtde: 1)
  - SECADOR DE AR (Qtde: 1)
  - BANCADA PARA ENCHIMENTO (Qtde: 1)
  - MESA DE APOIO (Qtde: 1)
02. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente licença.
03. Fluxograma:  
Entrada da matéria-prima(pneu velho); raspagem; escarificação; lixamento de conserto; aplicação de cola; máquina de emborrachar; autoclave; acabamento e expedição.
04. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
05. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
6245087	14/02/2023	14/02/2023	14/05/2023

**Dados básicos:**

CNPJ : 55.299.440/0027-12  
Razão Social : REDE RECAPEX PNEUS LTDA.  
Nome fantasia : REDE RECAPEX PNEUS LTDA.  
Data de abertura : 05/05/2008

**Endereço:**

logradouro: AVENIDA PEDRO OMETTO  
N.º: 1818 Complemento:  
Bairro: VILA NARCISA Município: BARRA BONITA  
CEP: 17340-000 UF: SP

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>
9-7	Recondicionamento de pneumáticos

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

<b>Chave de autenticação</b>	KBPE75PFTLWR7ZGJ
------------------------------	------------------



Home Manifesto ▾ Declaração ▾ Certificado ▾ Configurações ▾ Ajuda ▾

Sair

## Minhas DMRs

### Lista de DMRs

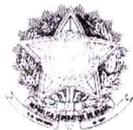
Digite para filtrar a tabela

Número	Data Inicial	Data Final	Declarante	Situação	Ações
70166	01/10/2021	31/12/2021	Gerador	Declaração Enviada	
101363	01/01/2022	31/03/2022	Gerador	Declaração Enviada	
119576	01/04/2022	30/06/2022	Gerador	Declaração Enviada	
134308	01/01/2021	31/03/2021	Gerador	Declaração Enviada	
134309	01/04/2021	30/06/2021	Gerador	Declaração Enviada	
134310	01/07/2021	30/09/2021	Gerador	Declaração Enviada	
145225	01/07/2022	30/09/2022	Gerador	Declaração Enviada	
183605	01/10/2022	31/12/2022	Gerador	Declaração Enviada	

1

Placas	Modelo	Tipo	PDV	Cor	Carroceria	Marca	Ano/Mod	Adesivos	Chassi	Renavan	Tipo	CPF / CNPJ que está registrado
GGV5787	GM - ONIX JOY 1.0 8V FLEX MT 4P.	Leve	44	Branco	-	CHEVROLET	2018/2018	RECAPEX	9BGKL48U0JB282201	1162362992	Automóvel	55.299.440/0001-83(11)
ETL7224	FORD F 350 G	Pesada	44	Branco	Aberta	FORD	2011/2011	RECAPEX	9BFJF3792BB8087048	310634849	Utilitário Pesado	55.299.440/0001-83(11)
FFS8381	FORD F350 4X2 (NS) 2P.	Pesada	44	Branco	Aberta	FORD	2018/2018	TIPLER	9BFJF37P6KB015333	1159002514	Utilitário Pesado	55.299.440/0001-83(11)
GDQ0904	VW 5.150 E DELIVERY 2P	Pesada	44	Branco	Fechada	VOLKSWAGEN	2015/2016	RECAPEX	9531M32P8GR604501	1087370512	Utilitário Pesado	55.299.440/0001-83(11)
FIJ7763	VW 5.150 E DELIVERY 2P	Pesada	44	Branco	Fechada	VOLKSWAGEN	2015/2016	RECAPEX	9531M32P0GR604587	1087370644	Utilitário Pesado	55.299.440/0001-83(11)
FIJ6007	VW 8.160 E DELIVERY 2P	Pesada	44	Branco	Fechada	VOLKSWAGEN	2015/2016	RECAPEX	9531M52P7GR602976	1087370105	Utilitário Pesado	55.299.440/0001-83(11)
DIR6669	RENEGADE THAWK AT D	Leve	DIR	Azul	-	JEEP	2019/2020	Sem adesivos	988611116LK296394	1216616318	Automóvel	55.299.440/0001-83(11)

Estab	Fornecedor	Emissão	Vencido	Vlr Pago
	7733 - JOSE LEANDRO COLETTA BUZATTO - 03.582.471/0001-43 Total			R\$ 187.796,11
	5105 - COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - 33.050.196/0001-88 Total			R\$ 183.266,24
	23641 - EDUARDO MANTOVANINI - 00.506.374/0001-83 Total			R\$ 135.654,86
	7806 - ELEISA DE FATIMA LOURENCAO MANTOVANINI - 06.536.861/0001-75 Total			R\$ 135.267,07
	30815 - REDE PAULISTA DE BARRA BONITA LTDA - 04.177.474/0001-64 Total			R\$ 106.993,59
	8731 - MASA COMERCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - 65.006.678/0001-27 Total			R\$ 31.804,47
	8851 - ASSOCIACAO DOS LEGIONARIOS DE CRISTO - 09.232.560/0001-46 Total			R\$ 29.893,50
	26967 - GIGLIOTTI & FILHO LTDA - 04.610.405/0001-00 Total			R\$ 25.116,33
	30736 - EDIVALDO JOSE DA SILVA 90970691149 - 36.786.103/0001-76 Total			R\$ 18.400,00
	5937 - MARBRUS COMERCIAL DE PECAS E ACESSORIOS LTDA EPP - 45.962.768/0001-84 Total			R\$ 15.821,49
	23662 - AUTO PECAS BRASILANDIA LTDA - 44.742.617/0001-58 Total			R\$ 8.802,50
	35793 - SERGIO FABIANO CESTARI - 21.057.612/0001-90 Total			R\$ 5.100,00
	23672 - LUGGI COMERCIAL LTDA. - 00.659.688/0001-16 Total			R\$ 3.645,80
	8229 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - 44.497.659/0001-70 Total			R\$ 3.008,34
	30374 - JORGIN & PETRIZZI LTDA - 00.221.708/0001-72 Total			R\$ 2.789,02
	27149 - TRANSPORTADORA RISSO LTDA - 52.661.634/0002-70 Total			R\$ 2.781,65
	23720 - FRACAROLLI - PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - 96.656.368/0001-81 Total			R\$ 2.773,01
	32180 - MAGANHA & SANTOS LTDA - 05.744.486/0001-96 Total			R\$ 2.266,66
	33300 - L R AUTO ELETRICA PECAS E SERVICOS LTDA - 41.392.981/0001-47 Total			R\$ 1.830,00
	23663 - IMPACTO FERRAGENS LTDA - 07.806.291/0001-59 Total			R\$ 1.442,73
	7936 - COOPERBARRA / COOPERATIVA DE CONSUMO BARRA-IGARACU - 44.744.589/0001-08 Total			R\$ 1.317,09
	23629 - BRUNO A ANTUNES - 07.625.630/0001-09 - MARIA DO BIMBO Total			R\$ 1.251,66
	35196 - SUPERMERCADO FERNANDES DE IGARACU LTDA - 44.498.384/0005-13 Total			R\$ 1.093,39
	23637 - IRMAOS ROSSI MAT P CONSTRUCAO LTDA - 52.561.263/0001-73 Total			R\$ 952,50
	23750 - MAGALHAES & GALLO LTDA - 02.967.372/0001-17 Total			R\$ 800,00
	33857 - LUCAS FERRAZ DA SILVA BEBIDAS - 20.814.642/0001-31 Total			R\$ 620,00
	23754 - JOSE CARLOS PRADO & CIA LTDA - 06.185.802/0001-08 Total			R\$ 490,00
	23856 - DORIVAL ANTONIO DA SILVA BATERIAS - 11.556.053/0001-00 Total			R\$ 480,00
	8400 - SERPECAS-SERVICOS E PECAS PARA VEICULOS LTDA - 53.038.329/0001-08 Total			R\$ 264,58
	32700 - DIMAS DE SALES PAIVA - 342.338.576-68 Total			R\$ 240,00
	8274 - BARRAGAS COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - 00.246.150/0001-80 Total			R\$ 77,90
	Total Geral			R\$ 912.040,49



20

Portaria n.º 295, de 14 de junho de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar o Registro dos objetos compulsoriamente avaliados, de números 000033/2011, 000034/2011, 000035/2011, 000036/2011, 000037/2011, 000038/2011 e 000039/2011, publicados no Diário Oficial da União em 26 de setembro de 2011, seção 1, página 61 á 64, e registro dos objetos compulsoriamente avaliados, de números 000285/2011, 000308/2011, 000310/2011, publicados no Diário Oficial da União em 26 de outubro de 2011, seção 1, páginas 158 á 161, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Alterar famílias de serviços no Registro de número 000085/2011, publicado no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2011, seção 01, página 149, nos Registros de números 000378/2011 e 000380/2011, publicados no Diário Oficial da União em 12 de dezembro de 2011, seção 01, páginas 206 e 208, nos Registros de números 000009/2012 e 000012/2012, publicados no Diário Oficial da União em 20 de janeiro de 2012, seção 01, páginas 62 á 63, nos Registros de números 000510/2012, 000516/2012 e 000517/2012, publicados no Diário Oficial da União em 14 de maio de 2012, seção 1, páginas 197 á 201.

Art. 3º Conceder Registro, de números 000700/2012 a 000790/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

**REGISTROS DE OBJETOS****Cancelamento****Registro nº 000033/2011 – cancelar**

Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda

CNPJ.: 12.116.971/0001-80

Fabricante: Qingdao Guangming Tyre Co

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 3A1B4C1

**Registro nº 000034/2011 – cancelar**

Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda

CNPJ.: 12.116.971/0001-80

Fabricante: Qingdao Guangming Tyre Co

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A1B5C1

**Registro nº 000035/2011 – cancelar**

Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda

CNPJ.: 12.116.971/0001-80

Fabricante: Qingdao Guangming Tyre Co

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A1B4C1

**Registro nº 000036/2011 – cancelar**

Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda

CNPJ.: 12.116.971/0001-80

Fabricante: Qingdao Guangming Tyre Co

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A1B7C1

**Registro nº 000037/2011 – cancelar**

Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda

CNPJ.: 12.116.971/0001-80

Fabricante: Qingdao Guangming Tyre Co

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B6C2

**Registro nº 000038/2011 – cancelar**

Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda

CNPJ.: 12.116.971/0001-80

Fabricante: Qingdao Guangming Tyre Co

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B7C2

**Registro nº 000039/2011 – cancelar**

Fornecedor: Timbro Comércio Exterior Ltda

CNPJ.: 12.116.971/0001-80

Fabricante: Qingdao Guangming Tyre Co

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 4A2B8C1

**Registro nº 000285/2011 – cancelar**

Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora Ltda

CNPJ.: 69.004.059/0001-54

Fabricante: Quingdão Morewin Rubberware Co Ltd

Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados

Familia: 1A1B1C2D2E2F1

**Registro nº 000308/2011 – cancelar**

Fornecedor: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda

CNPJ.: 07.097.921/0001-63

Fabricante: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda

Marca/Modelo: Marca EBF / Modelo EN03

**Registro nº 000310/2011 – cancelar**

Fornecedor: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda

CNPJ.: 07.097.921/0001-63

Fabricante: EBF Ind. e Comercio de Artefatos Plasticos Ltda

Marca/Modelo: Marca EBF / Modelo E03

**Alteração****Inclusão****Registro nº 000085/2011 – incluir**

Fornecedor: Mangels Industrial S.A

CNPJ.: 61.065.298/0015-08

Fabricante: Mangels Industria E Comércio Ltda

Familia: 6,0x15

Incluir em marca/modelo: \* FIAT/FA5073/100207076/4X98/ \*FIAT/FA5074/100207059/ 4X98/ \* RENAULT/RE5013/7702271189 E 7702711470/4X100/ 8 VW/VW5045/5U7.601.025.A/4X100 /

**Registro nº 000284/2011 – incluir**

Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria LTDA  
CNPJ.: 44.990.901/0001-43  
Fabricante: Deli Group Co Ltd  
Familia: Cola  
Incluir em marca/modelo: Cola bastão 36gr

**Registro nº 000378/2011 – incluir**

Fornecedor: Mangels Industrial S.A  
CNPJ.: 61.065.298/0015-08  
Fabricante: Mangels Industrial S.A  
Familia: 16x6,0 / Fixação Máxima: 5x110 / Fixação Mínima: 4x98  
Incluir em marca/modelo: \*RENAULT/RE6010/7702271191 E 7702271180/4X100/ \*  
HONDA/HD6004/42700-SMLA-M810-M1/4X100

**Registro nº 000380/2011 – incluir**

Fornecedor: Mangels Industrial S.A  
CNPJ.: 61.065.298/0015-08  
Fabricante: Mangels Industrial S.A  
Familia: 17x7,0 / Fixação Máxima: 6x139.7 / Fixação Mínima: 4x98  
Incluir em marca/modelo: \*FIAT/FA7005/100207069/4X98/ \* RENAULT/RE7001/7702270920 E  
7702270919/5X114,3 /

**Registro nº 000009/2012 – incluir**

Fornecedor: Holly Land Comercial Importadora Ltda  
CNPJ.: 13.171.613/0001-33  
Fabricante: Quingdão Shandong Province  
Familia: 1A1B1C1D2E2F1  
Incluir em marca/modelo: EVERGREAT 2.50-17 EGM 018 38P / EVERGREAT 2.50-17 EGM027  
38P / EVERGREAT 2.50-17 EGM034 38P / EVERGREAT 2.50-17 EGM039 38P / EVERGREAT  
2.75-18 EGM006 42P / EVERGREAT 2.75-18 EGM019 42P / EVERGREAT 2.75-18 EGM022 42P/  
EVERGREAT 2.75-18 EGM028 42P / EVERGREAT 2.75-18 EGM034 42P / EVERGREAT 2.75-18  
EGM056 42P / EVERGREAT 2.50-17 EGM057 38P/

**Registro nº 000012/2012 – incluir**

Fornecedor: Holly Land Comercial Importadora Ltda  
CNPJ.: 13.171.613/0001-33  
Fabricante: Quingdão Shandong Province  
Familia: 1A1B1C2D2E2F1  
Incluir em marca/modelo: EVERGREAT 90/90-18 EGM022 57P / EVERGREAT 90/90-18 EGM048  
57P / EVERGREAT 90/90-18 EGM056 REINFORCED 57P /

**Registro nº 000510/2012 – incluir**

Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda  
CNPJ.: 03.519.135/0001-56  
Fabricante: Gree  
Familia: Janela categoria 1 -Frio  
Incluir modelo: GJ7-12L/D

**Registro nº 000516/2012 – incluir**

Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda

CNPJ.: 03.519.135/0001-56

Fabricante: Gree

Familia: Split High-Wall Reverso

Incluir modelo: \* GWH28ME-D1NNA3B/I/GWH28ME-D1NNA3B/O - \*GWH18MC-D1NNA3C/I/GWH18MC-D1NNA3C/O - \* GWH24MD-D1NNA3C/I/GWH24MD-D1NNA3C/O

**Registro nº 000517/2012 – incluir**

Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda

CNPJ.: 03.519.135/0001-56

Fabricante: Gree

Familia: Split High-Wall Reverso

Incluir modelo: \* GWH28ME-D1NNA3B/I/GWH28ME-D1NNA3B/O - \*GWH18MC-D1NNA3C/I/GWH18MC-D1NNA3C/O - \* GWH24MD-D1NNA3C/I/GWH24MD-D1NNA3C/O

**Excluir****Registro nº 000510/2012 – excluir**

Fornecedor: Gree Electric Appliances do Brasil Ltda

CNPJ.: 03.519.135/0001-56

Fabricante: Gree

Familia: Janela categoria 1 -Frio

Excluir modelo: GJ7-L/D

**Concessão****Registro nº 0000700/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-ABC-35

**Registro nº 0000701/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-CO2-4

**Registro nº 0000702/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P8BCK95

**Registro nº 0000703/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P12BCK95

**Registro nº 0000704/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P30BCK95

**Registro nº 0000705/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P8ABC55

**Registro nº 0000706/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P12ABC55

**Registro nº 0000707/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-H2.3

**Registro nº 0000708/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P4.5ABC90

**Registro nº 0000709/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P2.3ABC90

**Registro nº 0000710/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P25ABC90

**Registro nº 0000711/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P55ABC90

**Registro nº 0000712/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P20ABC55

**Registro nº 0000713/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-H5

**Registro nº 0000714/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P9ABC90

**Registro nº 0000715/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P50BCK95PP

**Registro nº 0000716/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P4ABC55

**Registro nº 0000717/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P6ABC55

**Registro nº 0000718/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P4BCK95

**Registro nº 0000719/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P6BCK95

**Registro nº 0000720/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P20BCK95

37

**Registro nº 0000721/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-C02-25

**Registro nº 0000722/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-EM10

**Registro nº 0000723/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-EM50

**Registro nº 0000724/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-AP10

**Registro nº 0000725/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-CO2-6

**Registro nº 0000726/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-CO2-10

**Registro nº 0000727/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-DABC55-4

**Registro nº 0000728/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-DABC55-35

**Registro nº 0000729/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-P2ABC55

**Registro nº 0000730/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE - PROJETO KB-DABC55-3

**Registro nº 0000731/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE PROJETO KB-ABC-3

**Registro nº 0000732/2012 – concessão**

Validade: 31/12/2015

Fornecedor: Kidde Brasil Ltda (Unidade de Extrema - MG)

CNPJ.: 66.220.047/0001-79

Fabricante: Kidde

Objeto: Extintores de Incêndio (Fabricação e Importação de Extintores de Incêndio - Produto)

Marca/Modelo: KIDDE PROJETO KB-ABC-4

**Registro nº 0000733/2012 – concessão**

Validade: 12/03/2015

Fornecedor: Sainte Marie Import e Export

CNPJ.: 05.289.245/0002-85

Fabricante: SN Maia - Siderurgica Nacional S.A.  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Familia: CA 50 Serie Grossa  
Marca/Modelo: SNM 50 / CA 50 Serie Grossa ( 16,0 E 20,0 mm)

**Registro nº 0000734/2012 – concessão**

Validade: 12/03/2015  
Fornecedor: Sainte Marie Import e Export  
CNPJ.: 05.289.245/0002-85  
Fabricante: SN Transformados S.A.  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Familia: CA 60 Serie Grossa  
Marca/Modelo: SNT 60 / CA 60 Serie Grossa (6,4 , 7,0 , 8,0 , 9,5 ,10,0 mm)

**Registro nº 0000735/2012 – concessão**

Validade: 12/03/2015  
Fornecedor: Sainte Marie Import e Export  
CNPJ.: 05.289.245/0002-85  
Fabricante: SN Maia Siderurgica Nacional S.A  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Familia: CA 50 Serie Extra Grossa  
Marca/Modelo: SNM 50 / CA 50 Serie Extra Grossa (22,0 , 25,0 , 32,0 , 40,0 mm)

**Registro nº 0000736/2012 – concessão**

Validade: 12/03/2015  
Fornecedor: Sainte Marie Import e Export  
CNPJ.: 05.289.245/0002-85  
Fabricante: SN Seixal - Siderurgica Nacional S.A  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Familia: CA 50 Serie Media  
Marca/Modelo: SNS 50 / CA 50 Serie Media ( 10,0 e 12,5mm)

**Registro nº 0000737/2012 – concessão**

Validade: 12/03/2015  
Fornecedor: Sainte Marie Import e Export  
CNPJ.: 05.289.245/0002-85  
Fabricante: SN Transformados S.A.  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Familia: CA 60 Serie Media  
Marca/Modelo: SNT 60 / CA 60 Serie Media (4,6 , 5,0 , 5,5 , 6,0 mm)

**Registro nº 0000738/2012 – concessão**

Validade: 11/05/2015  
Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Ltda  
CNPJ.: 03.064.692/0005-53  
Fabricante: Hangzhou Aihua Stationery  
Objeto: Artigos escolares  
Familia: Compasso  
Marca/Modelo: 4700 - Compasso Plástico Com Lapiseira - Marca Leo & Leo  
4698 - Compasso Plastico Simples - Marca Leo & Leo

**Registro nº 0000739/2012 – concessão**

Validade: 12/03/2013

Fornecedor: Spiral do Brasil Ltda

CNPJ.: 63.935.829/0001-04

Fabricante: Jiangsu Xingda Stationary Group Co Ltd

Objeto: Artigos escolares

Familia: Cola em Bastão

Marca/Modelo: cola em bastao Spiral Office 10 g, blister c/ 1 unidade - EAN 7898535765722

cola em bastao Spiral Office 10 g, pacote com 12 unidades - EAN 7898535765715

cola em bastao Spiral Office 21g, blister c/ 1 unidade - EAN 7898535765746

cola em bastao Spiral Office 21g, pacote com 06 unidades - EAN 7898535765739

cola em bastao Spiral Office 36g, blister c/ 1 unidade - EAN 7898535765760

cola em bastao Spiral Office 36g, pacote com 06 unidades - EAN 7898535765753

**Registro nº 0000740/2012 – concessão**

Validade: 18/04/2016

Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.

CNPJ.: 61.156.113/0007-60

Fabricante: Iochpe Maxion S.A. Divisão Fumagalli

Objeto: Rodas automotivas

Familia: 15,0X6,0 - rebaixo do aro

Marca/Modelo: FUMAGALLI - F151372-043 - VW BR

FUMAGALLI - F151372-043 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F153028-043 - VW BR

FUMAGALLI - F153028-043 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F151964-043 – PEUGEOT

FUMAGALLI - F151964-043 - PSA ARG

FUMAGALLI - F151964-043 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F153005-043 – PEUGEOT

FUMAGALLI - F151902-043 - TOYOTA BR

FUMAGALLI - F152252-043 - TOYOTA BR

FUMAGALLI - F151694-043 - GM BR

FUMAGALLI - F151694-043 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F151780-043 - GM BR

FUMAGALLI - F151780-043 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F152157-043 - FIAT BR

FUMAGALLI - F152157-043 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F152418-043 - FIAT BR

FUMAGALLI - F152418-043 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F151397-043 - FIAT BR

FUMAGALLI - F151397-043 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F151430-043 - FIAT BR

FUMAGALLI - F153012-043 - FIAT BR

FUMAGALLI - F151258-043 - CHRYSLER LLC

FUMAGALLI - F151624-043 - CHRYSLER LLC

FUMAGALLI - F151577-043 - HONDA BR

FUMAGALLI - F153170-043 - VW BR

FUMAGALLI - F153171-043 - VW BR

**Registro nº 0000741/2012 – concessão**

Validade: 18/04/2016

Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.

CNPJ.: 61.156.113/0007-60

Fabricante: Iochpe Maxion S.A. Divisão Fumagalli

Objeto: Rodas automotivas

Familia: 15,0X6,5 - rebaixo do aro

Marca/Modelo: FUMAGALLI - F151941-043 - FIAT BR

FUMAGALLI - F151941-043 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F152271-043 - RENAULT BR

FUMAGALLI - F152271-043 – REPOSIÇÃO

**Registro nº 0000742/2012 – concessão**

Validade: 18/04/2016

Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.

CNPJ.: 61.156.113/0007-60

Fabricante: Iochpe Maxion S.A. Divisão Fumagalli

Objeto: Rodas automotivas

Familia: 14,0X5,0 - rebaixo do aro

Marca/Modelo: FUMAGALLI - F142998-155 - KIA URUGUAI

FUMAGALLI - F141260-155 - FIAT BR

FUMAGALLI - F141260-043 - FIAT BR

FUMAGALLI - F142617-043 - TOYOTA BR

FUMAGALLI - F143160-043 - VW BR

**Registro nº 0000743/2012 – concessão**

Validade: 18/04/2016

Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.

CNPJ.: 61.156.113/0007-60

Fabricante: Iochpe Maxion S.A. Divisão Fumagalli

Objeto: Rodas automotivas

Familia: 13,0X5,0 - rebaixo do aro

Marca/Modelo: FUMAGALLI - F131059-155 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F132593-043 - VW BR

FUMAGALLI - F132593-043 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F132592-155 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F132594-155 - VW BR

FUMAGALLI - F132594-155 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F133103-043 - GM BR

FUMAGALLI - F133103-043 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F131099-043 - FIAT BR

FUMAGALLI - F131099-043 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F131099-155 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F131224-043 - FIAT BR

FUMAGALLI - F131224-155 - FIAT BR

FUMAGALLI - F131224-043 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F131232-043 - FIAT BR

FUMAGALLI - F131232-155 - FIAT BR

FUMAGALLI - F131232-043 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F131232-155 – REPOSIÇÃO

FUMAGALLI - F131746-043 - FIAT BR

FUMAGALLI - F131661-043 - FIAT BR



FUMAGALLI - F131661-043 – REPOSIÇÃO  
FUMAGALLI - F132324-043 - FIAT BR  
FUMAGALLI - F132324-043 – REPOSIÇÃO  
FUMAGALLI - F13935-043 - FIAT BR  
FUMAGALLI - F13935-155 - FIAT BR  
FUMAGALLI - F13935-155 – REPOSIÇÃO  
FUMAGALLI - F133125-043 - GM BR  
FUMAGALLI - F133038-043 - FIAT BR

**Registro nº 0000744/2012 – concessão**

Validade: 15/02/2015

Fornecedor: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda

CNPJ.: 25.167.768/0001-85

Fabricante: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda

Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Familia: Revestimento: Matelaseado em Espuma D18 / Tipo de Tecido: Simples / USO: Geral / Tipo de Espuma: Convencional / Densidade: 20

Marca/Modelo: COMFORTPEDIC LINE D20

**Registro nº 0000745/2012 – concessão**

Validade: 15/02/2015

Fornecedor: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda

CNPJ.: 25.167.768/0001-85

Fabricante: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda

Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Familia: Revestimento: Matelaseado em Espuma D18 / Tipo de Tecido: Simples / USO: Geral / Tipo de Espuma: Convencional / Densidade: 33

Marca/Modelo: COMFORTPEDIC LINE D33

**Registro nº 0000746/2012 – concessão**

Validade: 15/02/2015

Fornecedor: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda

CNPJ.: 25.167.768/0001-85

Fabricante: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda

Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Familia: Revestimento: Matelaseado em Espuma D18 - Tipo de Tecido: Simples - USO: Geral - Tipo de Espuma: Convencional - Densidade: 23

Marca/Modelo: COMFORTPEDIC LINE D23

**Registro nº 0000747/2012 – concessão**

Validade: 15/02/2015

Fornecedor: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda

CNPJ.: 25.167.768/0001-85

Fabricante: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda

Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano

Familia: Revestimento: Matelaseado em Espuma D18 / Tipo de Tecido: Simples / USO: Geral / Tipo de Espuma: Convencional / Densidade: 45

Marca/Modelo: COMFORTPEDIC LINE D45

**Registro nº 0000748/2012 – concessão**

Validade: 12/03/2015

Fornecedor: Sainte Marie Import e Export

CNPJ.: 05.289.245/0002-85  
Fabricante: SN Seixal - Siderurgica Nacional S.A  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Familia: CA 50 Serie Grossa  
Marca/Modelo: SNS 50 / CA 50 Serie Grossa (16,0 e 20,0 mm)

**Registro nº 0000749/2012 – concessão**

Validade: 17/05/2014  
Fornecedor: Renovadora de Pneus Maravilha Ltda  
CNPJ.: 83.230.888/0001-86  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Familia: A e B - 001, 004, 007, 010

**Registro nº 0000750/2012 – concessão**

Validade: 17/05/2014  
Fornecedor: Extintora Cataguases Ltda  
CNPJ.: 09.047.934/0001-53  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio  
Familia: Escopo 1

**Registro nº 0000751/2012 – concessão**

Validade: 17/05/2014  
Fornecedor: Freire & Barbosa Ltda - ME  
CNPJ.: 84.551.969/0001-40  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio  
Familia: Escopo 1

**Registro nº 0000753/2012 – concessão**

Validade: 11/11/2012  
Fornecedor: GR Química Industria e Comércio Ltda  
CNPJ.: 25.575.077/0001-10  
Fabricante: GR Química Industria e Comércio Ltda  
Objeto: Artigos escolares  
Familia: Tinta  
Marca/Modelo: 1331 - Guache Evident 15ml C/06un ( 06 cores sortidas  
1332 - Guache Evident Amarelo Ouro 15ml CX. C/06un  
1333 - Guache Evident Azul Celeste 15ml CX. C/06un  
1334 - Guache Evident Azul Royal 15ml Cx. C/06un  
1335 - Guache Evident Branco 15ml Cx. C/06un  
1336 - Guache Evident Laranja 15ml Cx. C/06un  
1337 - Guache Evident Magenta 15ml Cx. C/06un  
1338 - Guache Evident Marrom 15ml Cx. C/06un  
1339 - Guache Evident Preto 15ml Cx. C/06un  
1340 - Guache Evident Rosa 15ml CX. C/06un  
1341 - Guache Evident Verde Bandeira 15ml Cx. /06un  
1342 - Guache Evident Verde Folha 15ml Cx. C/06un  
1343 - Guache Evident Vermelho 15ml Cx.C/06un  
1344 - Guache Evident Amarelo Ouro 250ml Cx. C/06un  
1345 - Guache Evident Azul Celeste 250ml Cx. C/06un  
1346 - Guache Evident Azul Royal 250ml Cx. C/06un  
1347 - Guache Evident Branco 250ml Cx. C/06un  
1348 - Guache Evident Laranja 250ml Cx. C/06un



1349 - Guache Evident Magenta 250ml Cx. C/06un  
1350 - Guache Evident Marrom 250ml Cx. C/06un  
1351 - Guache Evident Preto 250ml Cx. C/06un  
1352 - Guache Evident Rosa 250ml Cx. C/06un  
1353 - Guache Evident Verde Bandeira 250ml Cx. C/06un  
1354 - Guache Evident Verde Folha 250ml Cx. C/06un  
1355 - Guache Evident Vermelho 250ml Cx. C/06un  
733 - Pintura à Dedo 15ml Cx. C/06un ( 6 cores sortidas)

**Registro nº 0000754/2012 – concessão**

Validade: 18/05/2014

Fornecedor: Recauchutadora de Pneus Neri Ltda-EPP

CNPJ.: 82.989.096/0001-27

Objeto: Serviço de reforma de pneus

Familia: 001, 007 e 010

**Registro nº 0000755/2012 – concessão**

Validade: 22/03/2015

Fornecedor: VMP Papéis Para Embalagens Ltda

CNPJ.: 49.810.369/0001-59

Fabricante: VMP Papéis Para Embalagens Ltda

Objeto: Artigos escolares

Familia: Giz de cera

Marca/Modelo: 1 - 227 . 0011 . 53099 - GIZAO CERA CURTO 15 CORES

1 - 227 . 0008 . 53712 - GIZAO CERA 6 CORES - PC P 712

1 - 227 . 0008 . 53716 - GIZAO CERA 6 CORES - PC P 716

1 - 227 . 0008 . 53950 - GIZAO CERA 6 CORES - PC P 950

1 - 227 . 0006 . 53099 - GIZAO CERA 6 CORES

1 - 227 . 0007 . 53099 - GIZAO CERA 12 CORES

1 - 227 . 0001 . 53099 - GIZ CERA FINO 6 CORES

1 - 227 . 0002 . 53099 - GIZ CERA FINO 12 CORES

**Registro nº 0000756/2012 – concessão**

Validade: 22/03/2015

Fornecedor: VMP Papéis Para Embalagens Ltda

CNPJ.: 49.810.369/0001-59

Fabricante: VMP Papéis Para Embalagens Ltda

Objeto: Artigos escolares

Familia: Massa de modelar

Marca/Modelo: 1 - 228 . 0006 . 54958 - MASSA DE MODELAR MACIA C/6 PC - P 958

1 - 228 . 0011 . 54099 - MASSA MODELAR 160G C/12

1 - 228 . 0020 . 54980 - MASSA DE MODELAR MACIA C/6 PC - P 980

1 - 228 . 0021 . 54770 - MASSA DE MODELAR MACIA C/6 PC - P 770

1 - 228 . 0006 . 54716 - MASSA MODELAR MACIA C/6 PC - P 716

1 - 228 . 0006 . 54743 - MASSA DE MODELAR MACIA C/6 PC - P 743

1 - 228 . 0006 . 54950 - MASSA DE MODELAR MACIA C/6 PC - P 950

1 - 228 . 0003 . 54099 - MASSA DE MODELAR MACIA C/6

1 - 228 . 0004 . 54099 - MASSA DE MODELAR MACIA C/12

1 - 228 . 0005 . 54000 - MASSA DE MODELAR MACIA 150G AZUL

1 - 228 . 0005 . 54001 - MASSA DE MODELAR MACIA 150G VERMELHO

1 - 228 . 0005 . 54002 - MASSA DE MODELAR MACIA 150G VERDE

1 - 228 . 0005 . 54004 - MASSA DE MODELAR MACIA 150G LARANJAR



- 1 - 228 . 0005 . 54080 - MASSA DE MODELAR MACIA 150G AMARELO LIMAO
- 1 - 228 . 0005 . 54081 - MASSA DE MODELAR MACIA 150G MARAVILHA
- 1 - 228 . 0017 . 54099 - MASSA MODELAR 60G C/6
- 1 - 228 . 0010 . 54099 - MASSA MODELAR 80G C/6

**Registro nº 0000757/2012 – concessão**

Validade: 22/03/2015

Fornecedor: VMP Papéis Para Embalagens Ltda

CNPJ.: 49.810.369/0001-59

Fabricante: VMP Papéis Para Embalagens Ltda

Objeto: Artigos escolares

Familia: Pasta com aba elástica

Marca/Modelo: 1 - 202 . 0053 . 02770 - PASTA A ELAS PAPEL SPIDERMAN P 770

1 - 202 . 0052 . 02980 - PASTA A ELAS PAPEL HELLO KITTY P 980

1 - 202 . 0029 . 02000 - PASTA A ELAS PAPEL CX AZ

1 - 202 . 0029 . 02001 - PASTA A ELAS PAPEL CX VM

1 - 202 . 0029 . 02002 - PASTA A ELAS PAPEL CX VD

1 - 202 . 0029 . 02006 - PASTA A ELAS PAPEL CX AM

1 - 202 . 0029 . 02008 - PASTA A ELAS PAPEL CX PTO

1 - 202 . 0029 . 02009 - PASTA A ELAS PAPEL CX BCO

1 - 202 . 0033 . 02099 - PASTA A ELAS PAPEL CX SORT AS

1 - 218 . 0288 . 32747 - PASTA PP OFICIO P 747

1 - 218 . 0343 . 32775 - PASTA PP OFICIO P 775

1 - 218 . 0342 . 32771 - PASTA PP OFICIO P 771

1 - 218 . 0344 . 32981 - PASTA PP OFICIO P 981

1 - 218 . 0039 . 06000 - PASTA MINI-OF PP AZ

1 - 218 . 0040 . 06000 - PASTA MINI-OF L 2CM AZ

1 - 218 . 0288 . 32748 - PASTA PP OFICIO P 748

1 - 218 . 0288 . 32749 - PASTA PP OFICIO P 749

1 - 218 . 0342 . 32770 - PASTA PP OFICIO P 770

1 - 218 . 0344 . 32980 - PASTA PP OFICIO P 981

1 - 218 . 0279 . 32706 - PASTA PP OFICIO P 706

1 - 218 . 0039 . 06001 - PASTA MINI-OF PP VM

1 - 218 . 0039 . 06002 - PASTA MINI-OF PP VD

1 - 218 . 0039 . 06006 - PASTA MINI-OF PP AM

1 - 218 . 0039 . 06018 - PASTA MINI-OF PP CR

1 - 218 . 0039 . 06019 - PASTA MINI-OF PP FM

1 - 218 . 0040 . 06001 - PASTA MINI-OF L 2CM VM

1 - 218 . 0040 . 06002 - PASTA MINI-OF L 2CM VD

1 - 218 . 0040 . 06006 - PASTA MINI-OF L 2CM AM

1 - 218 . 0040 . 06018 - PASTA MINI-OF L 2CM CR

1 - 218 . 0040 . 06019 - PASTA MINI-OF L 2CM FM

1 - 218 . 0043 . 06000 - PASTA PP OFICIO AZ

1 - 218 . 0043 . 06001 - PASTA PP OFICIO VM

1 - 218 . 0043 . 06002 - PASTA PP OFICIO VD

1 - 218 . 0043 . 06006 - PASTA PP OFICIO AM

1 - 218 . 0043 . 06018 - PASTA PP OFICIO CR

1 - 218 . 0043 . 06019 - PASTA PP OFICIO FM

1 - 218 . 0044 . 06000 - PASTA PP OF L 2CM AZ

1 - 218 . 0044 . 06001 - PASTA PP OF L 2CM VM

1 - 218 . 0044 . 06002 - PASTA PP OF L 2CM VD

1 - 218 . 0044 . 06006 - PASTA PP OF L 2CM AM

1 - 218 . 0044 . 06018 - PASTA PP OF L 2CM CR  
1 - 218 . 0044 . 06019 - PASTA PP OF L 2CM FM  
1 - 218 . 0045 . 06000 - PASTA PP OF L 3CM AZ  
1 - 218 . 0045 . 06001 - PASTA PP OF L 3CM 10UN VM  
1 - 218 . 0045 . 06002 - PASTA PP OF L 3CM VD  
1 - 218 . 0045 . 06006 - PASTA PP OF L 3CM AM  
1 - 218 . 0045 . 06018 - PASTA PP OF L 3CM CR  
1 - 218 . 0045 . 06019 - PASTA PP OF L 3CM FM  
1 - 218 . 0046 . 06000 - PASTA PP OF L 4CM AZ  
1 - 218 . 0046 . 06001 - PASTA PP OF L 4CM VM  
1 - 218 . 0046 . 06002 - PASTA PP OF L 4CM VD  
1 - 218 . 0046 . 06006 - PASTA PP OF L 4CM AM  
1 - 218 . 0046 . 06018 - PASTA PP OF L 4CM CR  
1 - 218 . 0046 . 06019 - PASTA PP OF L 4CM FM  
1 - 218 . 0337 . 06000 - PASTA PP SUPER OF L5,5CM AZ  
1 - 218 . 0337 . 06001 - PASTA PP SUPER OF L5,5CM VM  
1 - 218 . 0337 . 06002 - PASTA PP SUPER OF L5,5CM VD  
1 - 218 . 0337 . 06006 - PASTA PP SUPER OF L5,5CM AM  
1 - 218 . 0337 . 06018 - PASTA PP SUPER OF L5,5CM 1 CR  
1 - 218 . 0337 . 06019 - PASTA PP SUPER OF L5,5CM FM  
1 - 218 . 0170 . 06099 - PASTA PP OF ECOLINER SORT

**Registro nº 0000758/2012 – concessão**

Validade: 22/03/2015

Fornecedor: VMP Papéis Para Embalagens Ltda

CNPJ.: 49.810.369/0001-59

Fabricante: VMP Papéis Para Embalagens Ltda

Objeto: Artigos escolares

Familia: Corretivo

Marca/Modelo: 1 - 225 . 0002 . 51710 - CORRETIVO 18ML P 710

1 - 225 . 0002 . 51711 - CORRETIVO 18ML P 711

1 - 225 . 0002 . 51716 - CORRETIVO 18ML P 716

1 - 225 . 0009 . 51770 - CORRETIVO 18ML P 770

1 - 225 . 0008 . 51980 - CORRETIVO 18ML P 980

1 - 225 . 0003 . 51009 - CORRETIVO 18ML 6UN SCH CX

1 - 225 . 0001 . 51009 - CORRETIVO 18ML BCO

1 - 225 . 0004 . 51009 - CORRETIVO OFFICE 18ML BCO

**Registro nº 0000759/2012 – concessão**

Validade: 22/03/2015

Fornecedor: VMP Papéis Para Embalagens Ltda

CNPJ.: 49.810.369/0001-59

Fabricante: VMP Papéis Para Embalagens Ltda

Objeto: Artigos escolares

Familia: Estojo

Marca/Modelo: 1 - 218 . 0345 . 32775 - ESTOJO PP C/ELAS P 775

1 - 218 . 0300 . 32748 - ESTOJO PP C/ELAS P 748

1 - 218 . 0346 . 32770 - ESTOJO PP C/ELAS P 770

1 - 218 . 0300 . 32747 - ESTOJO PP C/ELAS P 747

47  
X

1 - 218 . 0301 . 32706 - ESTOJO PP C/ELAS P 706  
1 - 218 . 0041 . 06000 - ESTOJO PP C/ELAS AZ  
1 - 218 . 0041 . 06001 - ESTOJO PP C/ELAS VM  
1 - 218 . 0041 . 06002 - ESTOJO PP C/ELAS VD  
1 - 218 . 0041 . 06006 - ESTOJO PP C/ELAS AM  
1 - 218 . 0041 . 06018 - ESTOJO PP C/ELAS CR  
1 - 218 . 0041 . 06019 - ESTOJO PP C/ELAS FM

**Registro nº 0000760/2012 – concessão**

Validade: 18/05/2014

Fornecedor: Montes Claros Diesel S.A

CNPJ.: 16.922.601/0001-91

Objeto: Serviço de reforma de pneus

Familia: A e B

**Registro nº 0000761/2012 – concessão**

Validade: 18/05/2014

Fornecedor: RG Pneus Ltda

CNPJ.: 25.567.140/0007-62

Objeto: Serviço de reforma de pneus

Familia: B

**Registro nº 0000762/2012 – concessão**

Validade: 07/03/2015

Fornecedor: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.

CNPJ.: 77.964.963/0001-30

Fabricante: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.

Objeto: Artigos escolares

Familia: Lápis de cor

Marca/Modelo: Estojo 36 Cores Natureza

Estojo 12 Cores Triangular Maxi

Estojo 12 Cores Sextavados Cores Vivas

Estojo 12 Cores Triangular

Estojo 12 Cores Labra Premium

Estojo 24 Cores Sextavado

Estojo 12 Cores Sextavado

Estojo 12 Cores Ecomundo

Estojo 12 Cores Fantasia

Estojo 12 Cores Labrinha

Estojo 24 Cores Natureza

Estojo 12 Cores Natureza

Estojo 1206 Natureza (Meio Lápis)

**Registro nº 0000763/2012 – concessão**

Validade: 07/03/2015

Fornecedor: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.

CNPJ.: 77.964.963/0001-30

Fabricante: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.

Objeto: Artigos escolares

Familia: Lápis Grafite

Marca/Modelo: Display Grossa Redondo ou Sextavado com Borracha

Display Grossa Maxi Grafite Nº2

Display Grossa Preto Nº2

Display Grossa Série Vida Nº2

Display Grossa Tabuada Nº2

Display Grossa Sextavado Nº2

Display Grossa Triangular Nº2

Display Grossa Sextavado 2B

Display Grossa Redondo 2B

Display Grossa Metal Line Azul

Display Grossa Metal Line Rosa

Display Grossa Metal Line Verde

Display Grossa Metal Line Salmao

**Registro nº 0000764/2012 – concessão**

Validade: 07/03/2015

Fornecedor: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.

CNPJ.: 77.964.963/0001-30

Fabricante: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.

Objeto: Artigos escolares

Familia: Borracha

Marca/Modelo: Estojo Lápis Borracha com 12 Unidades

**Registro nº 0000765/2012 – concessão**

Validade: 07/03/2015

Fornecedor: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.

CNPJ.: 77.964.963/0001-30

Fabricante: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.

Objeto: Artigos escolares

Familia: Lápis de cor

Marca/Modelo: Kit Labra

**Registro nº 0000766/2012 – concessão**

Validade: 07/03/2015

Fornecedor: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.

CNPJ.: 77.964.963/0001-30

Fabricante: Labra Industria Brasileira de Lápis S.A.

Objeto: Artigos escolares

Familia: Lápis de cor

Marca/Modelo: Estojo 12 cores aquareláveis Aqualabra

**Registro nº 0000767/2012 – concessão**

Validade: 21/05/2014

Fornecedor: Extin Pague Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda

CNPJ.: 09.142.288/0001-03



Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio  
Familia: Escopo 1

**Registro nº 0000768/2012 – concessão**

Validade: 21/05/2014  
Fornecedor: Rivelino Lourenço dos Santos  
CNPJ.: 11.232.528/0001-02  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio  
Familia: Escopo 2

**Registro nº 0000769/2012 – concessão**

Modelo de certificação 7 (lote)  
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda  
CNPJ.: 08.383.758/0001-68  
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca No Risk / Modelo FF389

**Registro nº 0000770/2012 – concessão**

Validade: 23/05/2014  
Fornecedor: Recauchutagem de Pneus Mirassol Ltda  
CNPJ.: 02.439.141/0001-30  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Familia: A e B

**Registro nº 0000771/2012 – concessão**

Validade: 23/05/2014  
Fornecedor: Repneus Ltda  
CNPJ.: 04.996.217/0001-54  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Familia: A e B

**Registro nº 0000772/2012 – concessão**

Validade: 23/05/2014  
Fornecedor: Recap Renovadora Catarinense de Pneus Ltda  
CNPJ.: 79.501.912/0001-05  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Familia: B

**Registro nº 0000773/2012 – concessão**

Validade: 23/03/2015  
Fornecedor: F C L Gonzalez ME  
CNPJ.: 73.083.354/0001-10  
Fabricante: F C L Gonzalez - Me Loja Berta Gonzalez  
Objeto: Berços Infantis  
Marca/Modelo: Eco Berço Modelo 15 Quadros

**Registro nº 0000774/2012 – concessão**

Validade: 24/05/2014  
Fornecedor: Vulcanizadora Barriga Verde Ltda  
CNPJ.: 05.228.756/0001-06

Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Família: A e B

**Registro nº 0000775/2012 – concessão**

Validade: 28/02/2016  
Fornecedor: Chevron Brasil Lubrificantes Ltda  
CNPJ.: 05.524.572/0001-93  
Fabricante: Chevron Brasil Lubrificantes  
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos automotores  
Família: DOT 3  
Marca/Modelo: Código: 24737 / Marca: Texaco / Volume: Frasco 500 ml

**Registro nº 0000776/2012 – concessão**

Validade: 28/02/2016  
Fornecedor: Chevron Brasil Lubrificantes Ltda  
CNPJ.: 05.524.572/0001-93  
Fabricante: Chevron Brasil Lubrificantes  
Objeto: Líquidos para freios hidráulicos para veículos automotores  
Família: DOT 4  
Marca/Modelo: Código: 24738 / Marca: Texaco / Volume: Frasco 500 mL  
Código: 24738 / Marca: Texaco / Volume: Tambor 200l  
Código: 50304 / Marca: Volvo / Volume: Frasco 500 mL

**Registro nº 0000777/2012 – concessão**

Validade: 05/04/2015  
Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Ltda  
CNPJ.: 03.064.692/0005-53  
Fabricante: Jinyun Mulisen Stationery co,Ltd  
Objeto: Artigos escolares  
Família: Cola  
Marca/Modelo: 4367 - COLA GLITER 25 GRS C/ 6 CORES - MARCA LEO & LEO  
4367 - COLA GLITER 25 GRS C/ 6 CORES - MARCA LEO & LEO  
4366 - COLA COLORIDA 25 GRS C/ 6 CORES - MARCA LEO & LEO  
4366 - COLA COLORIDA 25 GRS C/ 6 CORES - MARCA LEO & LEO

**Registro nº 0000778/2012 – concessão**

Validade: 28/05/2014  
Fornecedor: S R Medeiros Projetos e Sistemas de Combate a Incendio - ME  
CNPJ.: 14.923.196/0001-09  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço  
Marca/Modelo: ESCOPO 1

**Registro nº 0000779/2012 – concessão**

Validade: 28/05/2014  
Fornecedor: Rede Recapex Pneus Ltda  
CNPJ.: 55.299.440/0027-12  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: A e B

51  
88**Registro nº 0000780/2012 – concessão**

Validade: 28/05/2014

Fornecedor: Renovadora e Distribuidora de Pneus Ituporanga

CNPJ.: 04.360.865/0001-10

Objeto: Serviço de reforma de pneus

Marca/Modelo: A e B

**Registro nº 0000781/2012 – concessão**

Validade: 28/05/2014

Fornecedor: AGS Mecânica e Renovadora de Pneus Ltda

CNPJ.: 02.434.661/0003-12

Objeto: Serviço de reforma de pneus

Marca/Modelo: A e B

**Registro nº 0000782/2012 – concessão**

Validade: 28/05/2014

Fornecedor: Kemakmuran Extintores Ltda.-ME

CNPJ.: 13.482.307/0001-18

Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço

Marca/Modelo: Escopo 1

**Registro nº 0000783/2012 – concessão**

Validade: 28/05/2014

Fornecedor: Nadisa Pneus Ltda ME

CNPJ.: 35.754.761/0001-13

Objeto: Serviço de reforma de pneus

Marca/Modelo: A e B

**Registro nº 0000784/2012 – concessão**

Validade: 28/05/2014

Fornecedor: Total Cap Recapadora de Pneus Ltda

CNPJ.: 11.127.136/0001-83

Objeto: Serviço de reforma de pneus

Marca/Modelo: A e B

**Registro nº 0000785/2012 – concessão**

Validade: 29/05/2016

Fornecedor: Hiddro Art Materiais Para Construção Ltda

CNPJ.: 95.769.105/0001-16

Fabricante: Guangdong Galanz Group Co., .Ltd.

Objeto: Condicionadores de ar

Familia: Split Hight-Wall Reverso

Marca/Modelo: Artelink / ST07QFI / ST07QFE

Artelink / ST09QFI / ST09QFE

Artelink / ST12QFI / ST12QFE

**Registro nº 0000786/2012 – concessão**

Validade: 29/05/2016

Fornecedor: Hiddro Art Materiais Para Construção Ltda

CNPJ.: 95.769.105/0001-16

Fabricante: Guangdong Galanz Group Co., .Ltd.

Objeto: Condicionadores de ar

Familia: Split High-Wall Frio

Marca/Modelo: Artelink / ST07FI / ST07FE

Artelink / ST09FI / ST09FE

Artelink / ST12FI / ST12FE

**Registro nº 0000787/2012 – concessão**

Validade: 29/05/2014

Fornecedor: Moreschi Comércio de Pneus Ltda

CNPJ.: 08.672.274/0001-39

Objeto: Serviço de reforma de pneus

Marca/Modelo: A e B

**Registro nº 0000788/2012 – concessão**

Validade: 29/05/2014

Fornecedor: RN Extintores Ltda

CNPJ.: 07.382.639/0001-28

Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço

Marca/Modelo: Escopo 2

**Registro nº 0000789/2012 – concessão**

Validade: 20/01/2016

Fornecedor: Alcoa Alumínio S.A

CNPJ.: 23.637.697/0001-01

Fabricante: Alcoa Wheel Products Mexico, S. De R.L. De C.V.

Objeto: Rodas automotivas

Familia: 22.5" x 9.00" / 10 x 335 / 15°

Marca/Modelo: Alcoa: 895510 / Reposição

Alcoa: 895520 / Reposição / Reposição / IVECO: 20545570

Alcoa: 896510 / Reposição / IVECO: 41271238

Alcoa: 896513 / Reposição / VOLVO: 20574312 / IVECO: 41271237

Alcoa: 896513DB / Reposição / MBB: A 000 400 74 02 / VOLVO: 21772897 / IVECO: 41288060

Alcoa: 896510MB / Reposição / MBB: A 000 400 70 02

Alcoa: 896513MB / Reposição / MBB: A 000 400 71 02

Alcoa: 896513DBMB / Reposição / MBB: A 001 400 58 02

Alcoa: 896510MN / Reposição

Alcoa: 896513MN / Reposição

Alcoa: 896513DBMN / Reposição

Alcoa: 896520 / Reposição / SCANIA: 1508725 / VOLVO: 20545570

Alcoa: 896523 / Reposição / VOLVO: 20545568 / SCANIA: 1508726

Alcoa: 896523DB / Reposição / SCANIA: 1865386 / VOLVO: 21265494

Alcoa: 896530 / Reposição / VOLVO: 20545569

Alcoa: 896533 / Reposição / VOLVO: 20545567

Alcoa: 896533DB / Reposição / VOLVO: 20572282

Alcoa: 896570 / Reposição / IVECO: 41289674

Alcoa: 896571 / Reposição

Alcoa: 896570MB / Reposição / MBB: A 000 400 81 02

Alcoa: 896580 / Reposição  
Alcoa: 896581 / Reposição  
Alcoa: 896520DF / Reposição / VOLVO: 21331370 / SCANIA: 1911071  
Alcoa: 893520 / Reposição  
Alcoa: 893523 / Reposição  
Alcoa: 893523DB / Reposição  
Alcoa: 893527 / Reposição

**Registro nº 0000790/2012 – concessão**

Validade: 20/01/2016

Fornecedor: Alcoa Alumínio S.A

CNPJ.: 23.637.697/0001-01

Fabricante: Alcoa Wheel Products Europe Alcoa Kofem Kft

Objeto: Rodas automotivas

Familia: 22.5" x 8.25" / 10 x 335 / 15°

Marca/Modelo: Alcoa: 880510 / Reposição

Alcoa: 880520 / Reposição

Alcoa: 881520 / Reposição

Alcoa: 881523 / Reposição

Alcoa: 881523DB / Reposição

Alcoa: 883670 / Reposição

Alcoa: 883673 / Reposição

Alcoa: 883673DB / Reposição

Alcoa: 883677 / Reposição

Alcoa: 886510 / Reposição / IVECO: 41271234

Alcoa: 886513 / Reposição / IVECO: 41271233

Alcoa: 886513DB / Reposição / MBB: A 372 400 00 02 / IVECO: 41288059

Alcoa: 886510MB / Reposição / MBB: A 000 400 6802

Alcoa: 886513MB / Reposição / MBB: A 000 400 6902

Alcoa: 886510MN / Reposição

Alcoa: 886513MN / Reposição

Alcoa: 886520 / SCANIA: 1508723 / MBB: A 696 401 04 02 / VOLVO: 20545566

Alcoa: 886523 / Reposição / SCANIA: 1508724 / MBB: A 685 401 11 01 / VOLVO: 20545564

Alcoa: 886523DB / SCANIA: 1865385 / Reposição / VOLVO: 21265493

Alcoa: 886530 / Reposição / VOLVO: 20545565

Alcoa: 886533DB / Reposição / VOLVO: 20572280

Alcoa: 886570 / Reposição

Alcoa: 886571 / Reposição

Alcoa: 886570MB / Reposição / MBB: A 000 400 80 02

Alcoa: 886580 / Reposição

Alcoa: 886581 / Reposição

Alcoa: 886513DBMB / Reposição / MBB: A 001 400 73 02

Alcoa: 886520DF / SCANIA: 1911070

Alcoa: 883520 / Reposição

Alcoa: 883523 / Reposição

Alcoa: 883523DB / Reposição

Alcoa: 886553 / Reposição / MBB: A 002 401 22 02

Alcoa: 883527 / Reposição

Alcoa: 886553DB / Reposição / MBB: A 002 401 2402

Alcoa: 886533 / Reposição / VOLVO: 20545563

JUCESP  
10 04 21



JUCESP PROTOCOLO  
0.214.027/21-1



140

SU  
28

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA.

### REDE RECAPEX PNEUS LTDA. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados:

- A) CARLOS GALUBAN JUNIOR, nascido em 24/08/1961, brasileiro casado, regime de casamento comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, à Rua I nº 142, Condomínio Quinta do Golf, CEP 14.027-260, portador do RG 12.161.847-X SSP/SP expedido em 12/08/2008 e do CPF/MF 028.254.858-02.
- B) GEORGE GALUBAN, nascido em 23/05/1959, brasileiro, divorciado consensualmente, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, à Rua Oswaldo José Zanini 140, Jardim Saint Gerard, CEP 14.022-037, portador do RG 9.902.336-2 SSP/SP expedido em 12/04/2010 e do CPF/MF 028.189.028-51 e;
- C) ANA MARIA IZIQUE GALUBAN STRACINI, nascida em 17/04/1960, brasileira, casada, regime de casamento comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, à Chácara Grama s/nº, Zona Rural, Caixa Postal 173, CEP 15.909-899, portadora do RG 12.161.848-1 SSP/SP expedido em 30/08/2004 e do CPF/MF 074.725.848-19,

únicos sócios da sociedade empresária denominada REDE RECAPEX PNEUS LTDA. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, legalmente constituída com contrato social arquivado na JUCESP sob número NIRE 35.2.0344359-3, em sessão de 13/01/1986, e a última alteração sob nº 860.414/20-6, em sessão de 19/11/2020, com sede de matriz na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, à Avenida Vicente José Parise nº 710, bairro Centro, CEP 15.900-027, inscrita no CNPJ 55.299.440/0001-83, deliberam de pleno e comum acordo a presente alteração contratual nos seguintes termos:

#### I – DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE FILIAL

A sociedade resolve a partir desta data, transferir a seguinte filial:

Catanduva (I): Rua Anuar Pachá nº 660, Parque Joaquim Lopes, CEP 15.800-670, Catanduva/SP, NIRE 35.9.0262026-5, CNPJ nº 55.299.440/0013-17, para o seguinte endereço, Avenida Vicente José Parise, 710 – Sala 1, Bairro Centro, CEP 15.900-027, Taquaritinga/SP.

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.

55

REDE RECAPEX PNEUS LTDA.  
CNPJ: 55.299.440/0001-83

## II – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Fica incluso no objeto social da Filial de **Taquaritinga/SP (I)**, Rua Nildo Theodoro Davóglgio nº 400, quadra B, Núcleo de Desenvolvimento Integrado "Nadir de Paula Eduardo", CEP: 15.901-541, Taquaritinga/SP, NIRE 35.9.0105160-7, CNPJ nº 55.299.440/0002-64, as atividades de Comércio de pneumáticos novos no varejo e no atacado, câmara de ar, peças e acessórios, lubrificantes, filtros e a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento e da filial de **Barra Bonita/SP (I)**, Avenida Pedro Ometto nº 1818, Vila Narcisa, CEP 17.340-000, Barra Bonita/SP, NIRE 35.9.0323005-3, CNPJ nº 55.299.440/0027-12, as atividades de Comércio de pneumáticos novos no varejo e no atacado, câmara de ar, peças e acessórios, lubrificantes, filtros e a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento.

Em razão dessa modificação no objeto social, a cláusula terceira do contrato social passa a ter a seguinte redação; **Filial de Taquaritinga/SP (I) – NIRE 35.9.0105160-7**: Serviços de recauchutagem e ressolagem de pneus de terceiros, comércio de pneumáticos novos no varejo e no atacado, câmara de ar, peças e acessórios, lubrificantes, filtros e a prestação de Serviços de alinhamento e balanceamento.

**Filial de Barra Bonita/SP (I) – NIRE 35.9.0323005-3**: Serviços de recauchutagem e ressolagem de pneus de terceiros, comércio de pneumáticos novos no varejo e no atacado, câmara de ar, peças e acessórios, lubrificantes, filtros e a prestação de Serviços de alinhamento e balanceamento.

## III – DA CONSOLIDAÇÃO

Face à alteração havida, os sócios resolvem consolidar as cláusulas do seu contrato social que passa a ter nova forma e mediante a seguinte redação:

### CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO REDE RECAPEX PNEUS LTDA. – “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” CNPJ: 55.299.440/0001-83

## I – DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade gira sob denominação social de **REDE RECAPEX PNEUS LTDA. - “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”** e tem sua sede na cidade de Taquaritinga, estado de São Paulo, na Avenida Vicente José Parise nº 710, bairro Centro, CEP 15.900-027.

§ único: Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

## II- DAS FILIAIS

A sociedade mantém filiais nas seguintes cidades:

Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.

DUCESP  
13 04 21

Taquaritinga (I): Rua Nildo Theodoro Davóglio nº 400, quadra B, Núcleo de Desenvolvimento Integrado "Nadir de Paula Eduardo", CEP: 15.901-541, Taquaritinga/SP, NIRE 35.9.0105160-7, CNPJ nº 55.299.440/0002-64

Taquaritinga (III): Rua Nildo Theodoro Davóglio nº 400 sala 1, quadra B, Núcleo de Desenvolvimento Integrado "Nadir de Paula Eduardo", CEP: 15.901-541, Taquaritinga/SP, NIRE 35.9.0521696-1, CNPJ nº 55.299.440/0036-03.

Taquaritinga (IV): Av. Vicente José Parise, 710 – Sala 1, Bairro Centro, CEP 15.900-027, Taquaritinga/SP, NIRE 35.9.0262026-5, CNPJ nº 55.299.440/0013-17.

São Carlos (I): Avenida Getúlio Vargas nº 71, Vila Lutfalla, CEP 13.570-672, São Carlos/SP, NIRE 35.9.0197587-6, CNPJ nº 55.299.440/0006-98.

Ribeirão Preto (I): Avenida Doutor Francisco Junqueira nº 2364, Vila Seixas, CEP 14.020-000, Ribeirão Preto/SP, NIRE 35.9.0216831-1, CNPJ nº 55.299.440/0008-50.

Ribeirão Preto (IV): Rodovia Anhanguera n/nº Km 315, Jardim Salgado Filho, CEP 14.079.000, Ribeirão Preto/SP, NIRE 35.9.0277713-0, CNPJ nº 55.299.440/0014-06.

São José do Rio Preto (V): Avenida Alfredo Folchini nº 2640 sala 1, Vila Toninho, CEP 15.081-500, São José do Rio Preto/SP, NIRE 35.9.0521697-0, CNPJ nº 55.299.440/0037-94.

Barra Bonita (I): Avenida Pedro Ometto nº 1818, Vila Narcisa, CEP 17.340-000, Barra Bonita/SP, NIRE 35.9.0323005-3, CNPJ nº 55.299.440/0027-12.

Barra Bonita (II) Rua Oscar Bartelles nº 368, Vila Narcisa, CEP 17.340-000, Barra Bonita/SP, NIRE 35.9.0324210-8, CNPJ nº 55.299.440/0028-01.

### III – DO OBJETO SOCIAL

A matriz da sociedade tem por objeto a exploração do ramo de: COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS NOVOS NO VAREJO E NO ATACADO, CÂMARA DE AR, PEÇAS E ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES, FILTROS, BATERIAS, EXTINTORES, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM E RESSOLAGEM DE PNEUS DE TERCEIROS, SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E LUBRIFICAÇÃO, O CENTRO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, E ASSESSORIA E CONSULTORIA DE QUALQUER NATUREZA.

As filiais têm por objeto social as seguintes atividades:

ST  
88

UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE SÃO CARLOS

**Filial de Taquaritinga/SP (I) – NIRE 35.9.0105160-7:** Serviços de recauchutagem e ressolagem de pneus de terceiros, comércio de pneumáticos novos no varejo e no atacado, câmara de ar, peças e acessórios, lubrificantes, filtros e a prestação de Serviços de alinhamento e balanceamento.

**Filial de Taquaritinga/SP (III) - NIRE 35.9.0521696-1:** Comércio de pneumáticos novos no varejo e no atacado, câmara de ar, peças e acessórios, lubrificantes, filtros, baterias, extintores, e a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento

**Filial de Taquaritinga (IV) – NIRE 35.9.0262026-5:** Comércio de pneumáticos novos no varejo e no atacado, câmara de ar, peças e acessórios, lubrificantes, filtros, baterias, extintores, e a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento.

**Filial de São Carlos/SP (I) – NIRE 35.9.0197587-6:** Comércio de pneumáticos novos no varejo e no atacado, câmara de ar, peças e acessórios, lubrificantes, filtros, baterias, extintores, e a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento.

**Filial de Ribeirão Preto/SP (I) – NIRE 35.9.0216831-1:** Comércio de pneumáticos novos no varejo, câmara de ar, peças e acessórios, lubrificantes, filtros, baterias, extintores, e a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento.

**Filial de Ribeirão Preto/SP (IV) – NIRE 35.9.0277713-0:** Comércio de pneumáticos novos no varejo, câmara de ar, peças e acessórios, lubrificantes, filtros, baterias, extintores, e a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento.

**Filial de São José do Rio Preto/SP (V) - NIRE 35.9.0521697-0:** Comércio de pneumáticos novos no varejo e no atacado, câmara de ar, peças e acessórios, lubrificantes, filtros, baterias, extintores, e a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento.

**Filial de Barra Bonita/SP (I) – NIRE 35.9.0323005-3:** Serviços de recauchutagem e ressolagem de pneus de terceiros, comércio de pneumáticos novos no varejo e no atacado, câmara de ar, peças e acessórios, lubrificantes, filtros e a prestação de Serviços de alinhamento e balanceamento.

**Filial de Barra Bonita/SP (II) – NIRE 35.9.0324210-8:** Comércio de pneumáticos novos no varejo e no atacado, câmara de ar, peças e acessórios, lubrificantes, filtros, baterias, extintores, e a prestação de serviços de alinhamento e balanceamento

IV – DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo **INDETERMINADO**, a partir de 01/01/1986, data do início de suas atividades

V – DO CAPITAL SOCIAL

Aut  
6  
Ass



59

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

**VII – DOS PROCURADORES**

Fica facultado à sociedade, através de pelo menos dois de seus administradores, nomearem procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

**VIII – DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE**

Pelo exercício da administração, os administradores têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

**IX – DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS**

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação dos sócios cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões dos Administradores". Para deliberação válida, é necessária a presença da maioria societária, sendo o "quórum" para decisão a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário tem o direito de segundo voto de desempate.

**X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Os sócios que representam a maioria do capital social podem promover a alteração do contrato social independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**§ único.** A exclusão de sócio, a forma de remuneração, a forma de divisão de resultados, a redução ou eliminação de poderes, a nomeação de administradores, somente podem ser determinadas em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**XI – DAS OBRIGAÇÕES DE SÓCIO RETIRANTE**

O sócio retirante, na parte que lhe couber o capital social, responderá pelos atos praticados de sua gestão até dois anos da data de averbação de sua saída.

**XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E LEVANTAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras, bem como será efetuada a apuração dos resultados, em observância as disposições legais aplicáveis.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

60

ALIANÇA  
SÓCIO

**§ Primeiro:** Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

**§ Segundo:** O pagamento dos lucros para os socios ocorrerá no valor e nas datas em que forem livremente convencionados entre eles, de comum acordo.

### XIII – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento de qualquer um dos sócios não implica em dissolução da sociedade, que prosseguirá com os com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente as suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim.

**§ Primeiro:** O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

**§ Segundo:** Os herdeiros podem optar por sua participação na sociedade ou pelo recebimento do capital e lucro, na forma do § Primeiro

### XIV – DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas de capital da sociedade não podem ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem prévio consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo o sócio retirante oferecer aos demais sócios, sempre por escrito, em correspondência dirigida a cada sócio da qual constem as condições de alienação, para que estes se manifestem sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias.

**§ Único:** Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

### XV – DA SAÍDA DE SÓCIO DA SOCIEDADE

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deve notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade específico para este fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

g  
car  
M. J. S.

### XVI – DA REGÊNCIA SUPLETIVA

*60*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, Lei 6.404/76

**XVII – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**XVIII – FORO**

Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados aceitam, ratificam e outorgam o presente instrumento particular de alteração de sociedade limitada, pelo que as partes firmam-no em 03 (três) vias, de igual e absoluto teor, e para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquaritinga/SP, 27 de Novembro de 2020.

*Carlos Galuban Júnior*

Carlos Galuban Júnior

*George Galuban*

*G.*  
George Galuban

*Ana Maria Izique Galuban Stracini*

Ana Maria Izique Galuban Stracini

Testemunhas

*Adriano Marcos Ramos*

Adriano Marcos Ramos

RG: 25.832.351-6 SSP/SP

CPF/MF: 174.098.218-50

*Otacílio José Peraçoli Campos*

Otacílio José Peraçoli Campos

RG: 12.718.550 SSP/SP

CPF/MF: 043.926;358-13



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO - JUCESP

*GISELA SIMIEMA CESCHIN*  
GISELA SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CENTRO DE REGISTRO  
NOR O NÚMERO  
169.054/21-4



JUCESP



Município de: **BARRA BONITA/SP.**

**ALVARÁ DE LICENÇA**  
**PROVISÓRIO**  
**EXERCÍCIO DE 2022**

Para: **Localização e Funcionamento**

Nome: REDE RECAPEX PNEUS LTDA- EM RECUPERACAO  
JUDICIAL

CNPJ/MF: 55.299.449/0027-12

Endereço: AVENIDA PEDRO OMETTO, 01818

Atividade Principal: REFORMA DE PNEUMATICOS USADOS

Inscrição Cadastral: 00009005.4.1738

*Atenção: Este documento deve permanecer exposto em local visível durante a atividade do estabelecimento.*

*Em caso de encerramento, paralisação, mudança de endereço, ramo, ou qualquer outra alteração, procurar, antecipadamente, ao Departamento de Fiscalização e Gestão de Tributos, para as providências legais cabíveis, evitando, em consequência, problemas futuros.*

*Observação: Alvará Provisório expedido de acordo com o processo administrativo nº 10262/2022 DE 19/12/2022 e com base no Decreto Municipal nº 5.668, de 26 de julho de 2019.*

**Validade: 21/04/2023**

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de Dezembro de 2022.

**MARCEL RODRIGUES FULAN**  
Encarregado do Cadastro Mobiliário



63

**PROCESSO n.º 10449/2022**

**REQUERENTE: REDE RECAPEX PNEUS LTDA**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO**

**HIST.: CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL PARA RECOLHIMENTO DE IMPOSTO  
SOBRE SERVIÇOS**

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Encaminha-se o presente, conforme parecer exarado às fls. 06/07, para devida tramitação.

Na oportunidade, renovo(amos) protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Barra Bonita, 15 de março de 2023.

RAFAEL JOSÉ TESSARRO  
Procurador do Município

PAULA TATIANA REGALO  
Procuradora do Município

64



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Avenida Dr. Dionisio Dutra e Silva, 105 – Cohab – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: desenvolvimentoeconomico@barrabonita.sp.gov.br

**“Ata de Reunião da Comissão Municipal do Distrito Industrial da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo”.**

Aos 14(quatorze) dias do mês de Abril de dois mil e vinte e três, às 09h00min, nesta cidade da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no prédio da Prefeitura Municipal de Barra Bonita na Praça Nhonhô de Salles, 1130, na sala de reunião em anexo ao setor de compras, reuniram-se os membros da CMDI - Comissão Municipal do Distrito Industrial, convocados pelo Senhor Paulo Roberto Martini, Presidente da Comissão Municipal. Constatado a presença dos membros, os senhores Paulo Roberto Martini, Benedito Aparecido Destro, Rafaela Fonseca Paiva, Maria Carolina Togni e Carlos Alberto Monge, devidamente nomeados pelo Decreto Lei nº 5.972 de 22 de abril de 2021. O Sr. Presidente deu inicio a reunião convidando o senhor Benedito Aparecido Destro para secretariar a mesma, passando a seguinte ordem do dia: Assunto : Parecer da C.M.D.I. sobre pedido da empresa Recapex. O Sr. Presidente informou aos membros que a empresa Recapex protocolou pedido de concessão de regime especial do (ISS) Imposto Sobre Serviços( Processo 10449/2022, em 28 de Dezembro 2022), neste processo a empresa discorre sobre os motivos do referido pedido.Depois dos membros da C.M.D.I. analisarem o pedido, os mesmos foram unânimes em não se oporem ao solicitado pela empresa Recapex, desde que a mesma atenda a todas as exigências solicitadas pelos órgãos competentes dessa Prefeitura do Município de Barra Bonita.O Senhor Presidente agradeceu o Sr. Benedito Aparecido Destro, e perguntou se algum membro da comissão gostaria de fazer algum comentário adicional. Como ninguém se manifestou o Presidente deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos e pediu que se lavrasse a presente Ata que lida e achada conforme foi aprovada,e segue por todos assinada.

Paulo Roberto Martini

ref. 2021

MCT



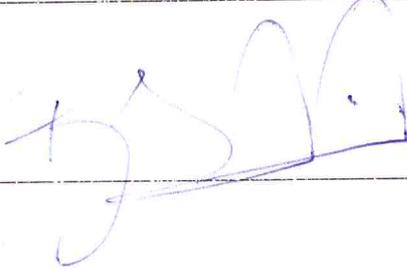
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, 105 -- Cohab -- Barra Bonita -- SP -- CEP 17.340-000

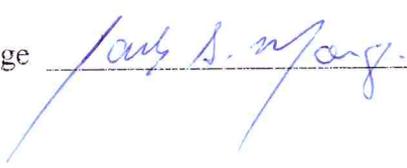
Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: desenvolvimentoeconomico@barrabonita.sp.gov.br

Benedito Aparecido Destro 

Maria Carolina Togni 

Rafaela Fonseca Paiva 

Carlos Alberto Monge 



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Avenida Dr. Dionisio Dutra e Silva, 1.193 – Cohab – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

66  
*[Handwritten signature]*

OFÍCIO Nº. 003/2023

Barra Bonita, 19 de abril de 2023.

A

Secretaria Municipal de Governo

Senhor Antonio Sergio Perassoli Filho

**Assunto: Processo 10.449/2022 – Concessão de Regime Especial para Recolhimento de ISS.**

Prezado Senhor,

Conforme solicitado, em despacho datado em pagina 06 e 07 da Procuradoria Geral do Município, para analise pela Comissão Municipal do Distrito Industrial – CMDI, do solicitado pela Empresa Rede Recapex Pneus Ltda, em requerer Concessão de Regime Especial para Recolhimento de Imposto Sobre Serviços, instituído pela Lei Municipal 3.053 de 02 de maio de 2013 e suas alterações.

Diante da manifestação temos a informar que em 14 de abril de 2023 os membros da Comissão se reuniram para analise do solicitado, proferindo o seguinte posicionamento conforme ata em anexo:

**“os mesmos foram unânimes em não se oporem ao solicitado pela empresa Recapex, desde que a mesma atenda a todas as exigências solicitadas pelos órgãos competentes dessa Prefeitura do Município de Barra Bonita”.**

*[Handwritten signature]*

A continuidade da tramitação, após devidamente apreciado pela

*[Handwritten signature]*

67



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO,  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Avenida Dr. Dionisio Dutra e Silva, 1.193 – Cohab – Barra Bonita – SP – CEP 17.340-000

Fone/Fax: (0xx14) 3642-1877

E-mail: kleber.desenvolvimento@barrabonita.sp.gov.br

Procuradoria Geral, parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Comissão Municipal do Distrito Industrial – CMDI carece ainda de apreciação e votação pelo Poder Legislativo, como preceitua o art. § 3º, artigo 1º da Lei 3.065 de 02 de Julho de 2013. Sendo assim encaminhamos o referido processo a essa Secretaria para que seja providenciado a ultima condicionante para aceite do solicitado

Sendo o que tínhamos a apresentar, colocamo-nos a disposição, aproveitando a oportunidade para renovar nossos votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Kleber Wilians Alves

De acordo:

Paulo Roberto Martini  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita, SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

secretariadejustica@barraBonita.sp.gov.br

68

**Processo 10449/2022**

**Da Secretaria de Justiça e Cidadania**

**Para a Procuradoria Jurídica**

O parecer de fls. 6/7 indicou que o pedido de enquadra como incentivos fiscais (fl. 7).

A Lei de Responsabilidade Fiscal condiciona a concessão de incentivos fiscais à realização de impacto orçamentário-financeiro e atendimento de uma das condições impostas pelos incisos do art. 14 da lei, vejamos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita.SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

secretariadejustica@barrabonita.sp.gov.br

69

cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2o Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3o O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Para possibilitar a realização do estudo de impacto orçamentário financeiro, é necessário que a Fiscalização Tributária junte aos autos relatório contendo os recolhimentos de ISSQN da empresa nos três últimos exercícios: 2020, 2021 e 2022.

Após, remeta os autos à Secretaria Municipal de Finanças para elaboração do referido estudo de impacto orçamentário financeiro, a fim de subsidiar o Prefeito Municipal para decisão acerca do incentivo fiscal requerido.

Barra Bonita, 5 de maio de 2023.

**LOURIVAL ARTUR MORI**

**Secretário de Justiça e Cidadania**

7c

**Da Fiscalização Tributária  
À Secretaria Municipal de Finanças:**

A empresa REDE RECAPEX PNEUS LTDA., CNPJ: 55.299.440/0027-12, empresa essa em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, protocolou, no dia 28/12/2022, um pedido de CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL PARA RECOLHIMENTO DE ISSQN, com amparo na Lei Complementar 157/2016, que alterou o Art. 8º-A da Lei Complementar 163/2003: **“A alíquota mínima do imposto sobre serviços de qualquer natureza é de 2% (dois por cento) ”**

Menciona, também, o Art. 117 do Código Tributária Municipal (Lei Complementar 63/2003, dito acima), que prevê que o **Poder Executivo tem legitimidade para regulamentar a cobrança dos tributos no município.**

Com isso, solicitamos um parecer da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, que determinou um levantamento de valores de recolhimento de ISSQN dos anos de 2020, 2021 e 2022.

Conforme tabela anexa, o valor total de ISSQN recolhido no período analisado foi de R\$ 944.848,94 com alíquota de 3% e seria de R\$ 629.899,29, caso a alíquota fosse de 2% como está solicitando o requerente, ou seja, no período a diferença a menor seria de R\$ 314.949,65.

Portanto, de acordo com os dados apresentados, segue para a Secretaria de Finanças efetuar a análise da solicitação do requerente e demais providências.

**Barra Bonita, 05 de maio de 2023.**

  
**Rodrigo Jose Oliveira Felipe  
Encarregado de Fiscalização Tributária**

<b>TABELA REDE RECAPEX</b>					<b>55.299.440/0027-12</b>
<b><u>ANO</u></b>	<b><u>VALOR NF e</u></b>	<b><u>VALOR ISSQN 3%</u></b>	<b><u>VALOR ISSQN 2%</u></b>	<b><u>DIFERENÇA</u></b>	
<b><u>2020</u></b>	R\$ 10.605.238,03	R\$ 318.157,14	R\$ 212.104,76	R\$ 106.052,38	
<b><u>2021</u></b>	R\$ 10.030.262,44	R\$ 300.907,87	R\$ 200.605,25	R\$ 100.302,62	
<b><u>2022</u></b>	R\$ 10.859.464,16	R\$ 325.783,92	R\$ 217.189,28	R\$ 108.594,64	
<b><u>TOTAL</u></b>	<b>R\$ 31.494.964,63</b>	<b>R\$ 944.848,94</b>	<b>R\$ 629.899,29</b>	<b>R\$ 314.949,65</b>	

**ARRECAÇÃO  
ISSQN  
N.FISCAL ELETRÔNICA**

MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA  
CNPJ: 46.172.888/0001-40

REDE RECAPEX PNEUS LTDA  
CNPJ/CPF: 55.299.440/0027-12  
OLIVEIRA FELIPE

Usuário Ativo: 995684 - RODRIGO JOSÉ



**CONSULTA DE NFS-E**



Exercício Ativo: 2023

NFE04

Emissão de  até  Tomador  CNPJ/CPF  N/NF  Núm.RPS

Controle	N/NF	Destinatário	Valor	Dt.E
1457888	84824	IGOR ROGERIO MANTOVANINI	13.314,00	30/1
1457885	84823	PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA	1.512,00	30/1
1457884	84822	PEDREIRA NOVA FORTALEZA LTDA	6.709,00	30/1
1457877	84821	AFONSO PAGAN FERREIRA	1.424,00	30/1
1457876	84820	NG PETRO TRANSPORTES EIRELI	530,00	30/1
1457875	84819	NG PETRO TRANSPORTES EIRELI	1.410,00	30/1
1457874	84818	TRANSMATION TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP	1.170,00	30/1
.57872	84817	PASTORI E CIA TRANSPORTES LTDA	1.836,00	30/1
1457871	84816	CATHARINO & SUNIGA TRANSPORTADORA LTDA	1.710,00	30/1
1457870	84815	GRECCO TRANSPORTADORA TURISTICA - EIRELI	6.056,00	30/1
1457863	84814	CICLO LOGISTICA LTDA	1.406,00	30/1
1457862	84813	BENEDITO CARLOS MARTINS 96083417872	438,00	30/1
1457859	84812	PETROEXPRESS DISTRIB DE COMB E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	3.220,00	30/1
1457841	84811	AUTO VIACAO JAUENSE LTDA	1.290,00	30/1
1457840	84810	EXPRESSO RODOVIARIO REGE LTDA	5.410,00	30/1
1457839	84809	PAULO AUGUSTO SERDA	1.320,00	30/1
1457838	84808	IGOR ROGERIO MANTOVANINI	431,00	30/1
1457837	84807	RICARDO ALBERICO REYES	790,00	30/1
1457836	84806	IGOR ROGERIO MANTOVANINI	431,00	30/1
1457744	84805	MARIA SALETE FERNANDES IERICK	3.564,00	30/1

**Valor Base de Cálculo: 31.393.639,57 - ISS Calculado: 941.809,06 - Total de Documentos: 19174**

IMPRIMIR TODAS

<<

>>

V



MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA - CNPJ: 46.172.888/0001-40  
**CONSISTÊNCIA DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS - SINTÉTICO**  
Período de: 01/01/2020 a 31/12/2020  
Contribuinte: REDE RECAPEX PNEUS LTDA - CNPJ/CPF: 55.299.440/0027-12

73

Quantidade de NFS-e Emitidas

Valor Total Emitido

6767

10.605.238,03



MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA - CNPJ: 46.172.888/0001-40

**CONSISTÊNCIA DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS - SINTÉTICO**

Período de: 01/01/2021 a 31/12/2021

Contribuinte: REDE RECAPEX PNEUS LTDA - CNPJ/CPF: 55.299.440/0027-12

74  
~~74~~

Quantidade de NFS-e Emitidas

Valor Total Emitido

6513

10.030.262,44



MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA - CNPJ: 46.172.888/0001-40

**CONSISTÊNCIA DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS - SINTÉTICO**

Período de: 01/01/2022 a 31/12/2022

Contribuinte: REDE RECAPEX PNEUS LTDA - CNPJ/CPF: 55.299.440/0027-12

75  
✍️

Quantidade de NFS-e Emitidas

Valor Total Emitido

5970

10.859.464,16



## DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 29/05/2023 14:44

**Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão**

76

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
  - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

### DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	<b>01162362992</b>	Espécie:	<b>PASSAGEIRO</b>
Placa:	<b>GGV5787</b>	Categoria:	<b>PARTICULAR</b>
Marca/Modelo:	<b>CHEVROLET/ONIX 10MT JOYE</b>	Tipo:	<b>AUTOMOVEL</b>
Faixa do IPVA:	<b>1495970</b>	Passageiros:	<b>5</b>
Ano de Fabric.:	<b>2018</b>	Carroceria:	<b>INEXISTENTE</b>
Município:	<b>684-1 Taquaritinga</b>	Ult.Licenciamento:	<b>2023</b>
Combustível:	<b>ALCOOL/GASOLINA</b>		

### ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

### IPVA 2023

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 48.346,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 1.933,84
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 1.933,84
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 1.933,85
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 0,00
(9) Acréscimos Legais	R\$ -
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ -

\* **ATENÇÃO:** [1] Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA; [2] Para veículos com isenção de IPVA PCD cuja cobrança esteja suspensa poderá ser gerado débito de IPVA após a análise do pedido de isenção.

7-

**PAGAMENTOS EFETUADOS - 2023**

Data Arrecadação	Valor Pago	Valor Imposto	Valor Juros	Valor Multa	Valor Restituição	Valor Não Restituído
19/01/2023	R\$ 386,77	R\$ 386,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23/02/2023	R\$ 386,77	R\$ 386,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17/03/2023	R\$ 386,77	R\$ 386,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18/04/2023	R\$ 386,77	R\$ 386,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17/05/2023	R\$ 386,77	R\$ 386,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.933,85</b>	<b>R\$ 1.933,85</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS**

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAM.

NADA CONSTA

**IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo.  
Para quitar os débitos, acesse [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

NADA CONSTA

**DPVAT**

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

NADA CONSTA

**TAXAS**

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

Exercício Atual: NADA CONSTA

Exercícios Anteriores: NADA CONSTA

**MULTAS**

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

Órgão	Quantidade	Valor
MUNICIPAL	1	R\$ 104,12
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>R\$ 104,12</b>

**TOTAL DE DÉBITOS**

**R\$104,12**

**OUTRAS INFORMAÇÕES****TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br).

**LICENCIAMENTO ANTECIPADO**

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

78  


**CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA**

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

---

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400



## DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 29/05/2023 14:46

**Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão**

79

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
  - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

### DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	<b>00310634849</b>	Espécie:	<b>CARGA</b>
Placa:	<b>ETL7224</b>	Categoria:	<b>PARTICULAR</b>
Marca/Modelo:	<b>FORD/F350 G</b>	Tipo:	<b>CAMINHAO</b>
Faixa do IPVA:	<b>3057010</b>	Passageiros:	<b>3</b>
Ano de Fabric.:	<b>2011</b>	Carroceria:	<b>CAB. ABERTA</b>
Município:	<b>684-1 Taquaritinga</b>	Ult.Licenciamento:	<b>2022</b>
Combustível:	<b>DIESEL</b>		

### ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVALM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

### IPVA 2023

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 81.106,00
(2) Aliquota	1,5%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 1.216,59
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 1.216,59
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 486,64
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 729,95
(9) Acréscimos Legais	R\$ 0,02
<b>(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)</b>	<b>R\$ 729,97</b>

\* **ATENÇÃO:** [1] Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA; [2] Para veículos com isenção de IPVA PCD cuja cobrança esteja suspensa poderá ser gerado débito de IPVA após a análise do pedido de isenção.

8C

**PAGAMENTO DE DÉBITOS**

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM.

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	20/07/2023	R\$ 729,93
À vista com acréscimos	NÃO DISPONÍVEL	
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	20/07/2023	R\$ 243,31
4ª Parcela	21/08/2023	
5ª Parcela	20/09/2023	

**PAGAMENTOS EFETUADOS - 2023**

Data Arrecadação	Valor Pago	Valor Imposto	Valor Juros	Valor Multa	Valor Restituição	Valor Não Restituído
17/03/2023	R\$ 243,32	R\$ 243,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22/05/2023	R\$ 243,32	R\$ 243,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 486,64</b>	<b>R\$ 486,64</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS**

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM.

NADA CONSTA

**IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar os débitos, acesse [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

NADA CONSTA

**DPVAT**

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

NADA CONSTA

**TAXAS**

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

**Licenciamento 2023**

(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
R\$ 155,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 155,23

Exercícios Anteriores: NADA CONSTA

**MULTAS**

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

NADA CONSTA

**TOTAL DE DÉBITOS****R\$885,20**81  
✍**OUTRAS INFORMAÇÕES****TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br).

**LICENCIAMENTO ANTECIPADO**

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA**

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400



## DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 29/05/2023 14:47

Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. **Não é válida como certidão**

82  
[Handwritten signature]

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
  - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

### DADOS DO VEÍCULO

Renavam: <b>01159002514</b>	Espécie: <b>CARGA</b>
Placa: <b>FFS8381</b>	Categoria: <b>PARTICULAR</b>
Marca/Modelo: <b>FORD/F 350 P</b>	Tipo: <b>CAMINHAO</b>
Faixa do IPVA: <b>3041350</b>	Passageiros: <b>3</b>
Ano de Fabric.: <b>2018</b>	Carroceria: <b>CAB. ABERTA</b>
Município: <b>684-1 Taquaritinga</b>	Ult.Licenciamento: <b>2022</b>
Combustível: <b>DIESEL</b>	

### ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

### IPVA 2023

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 142.548,00
(2) Alíquota	1,5%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 2.138,22
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 2.138,22
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 855,28
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 1.282,94
(9) Acréscimos Legais	R\$ 0,02
<b>(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)</b>	<b>R\$ 1.282,96</b>

\* **ATENÇÃO:** [1] Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA; [2] Para veículos com isenção de IPVA PCD cuja cobrança esteja suspensa poderá ser gerado débito de IPVA após a análise do pedido de isenção.

**PAGAMENTO DE DÉBITOS**

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM.

83

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	20/07/2023	R\$ 1.282,92
À vista com acréscimos	NÃO DISPONÍVEL	
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	20/07/2023	R\$ 427,64
4ª Parcela	21/08/2023	
5ª Parcela	20/09/2023	

**PAGAMENTOS EFETUADOS - 2023**

Data Arrecadação	Valor Pago	Valor Imposto	Valor Juros	Valor Multa	Valor Restituição	Valor Não Restituído
17/03/2023	R\$ 427,64	R\$ 427,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22/05/2023	R\$ 427,64	R\$ 427,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 855,28</b>	<b>R\$ 855,28</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS**

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM.

NADA CONSTA

**IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar os débitos, acesse [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

NADA CONSTA

**DPVAT**

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

NADA CONSTA

**TAXAS**

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

**Licenciamento 2023**

(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
R\$ 155,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 155,23

Exercícios Anteriores: NADA CONSTA

**MULTAS**

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

NADA CONSTA

**TOTAL DE DÉBITOS****R\$1.438,19**84  
**OUTRAS INFORMAÇÕES****TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br).

**LICENCIAMENTO ANTECIPADO**

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA**

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400



## DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 29/05/2023 14:39

**Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão**

85  
✍️

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
  - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

### DADOS DO VEÍCULO

Renavam: <b>01087370512</b>	Espécie: <b>CARGA</b>
Placa: <b>GDQ0904</b>	Categoria: <b>PARTICULAR</b>
Marca/Modelo: <b>VW/5.150 DRC 4X2</b>	Tipo: <b>CAMINHAO</b>
Faixa do IPVA: <b>3205120</b>	Passageiros: <b>3</b>
Ano de Fabric.: <b>2015</b>	Carroceria: <b>CARROCERIA FECHADA</b>
Município: <b>684-1 Taquaritinga</b>	Ult.Licenciamento: <b>2022</b>
Combustível: <b>DIESEL</b>	

### ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

### IPVA 2023

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 106.516,00
(2) Alíquota	1,5%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 1.597,74
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 1.597,74
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 639,10
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 958,64
(9) Acréscimos Legais	R\$ 0,02
<b>(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)</b>	<b>R\$ 958,66</b>

\* **ATENÇÃO:** [1] Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA; [2] Para veículos com isenção de IPVA PCD cuja cobrança esteja suspensa poderá ser gerado débito de IPVA após a análise do pedido de isenção.

**PAGAMENTO DE DÉBITOS**

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM.

86

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	20/07/2023	R\$ 958,62
À vista com acréscimos	NÃO DISPONÍVEL	
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	20/07/2023	R\$ 319,54
4ª Parcela	21/08/2023	
5ª Parcela	20/09/2023	

**PAGAMENTOS EFETUADOS - 2023**

Data Arrecadação	Valor Pago	Valor Imposto	Valor Juros	Valor Multa	Valor Restituição	Valor Não Restituído
17/03/2023	R\$ 319,55	R\$ 319,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22/05/2023	R\$ 319,55	R\$ 319,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 639,10</b>	<b>R\$ 639,10</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS**

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM.

NADA CONSTA

**IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar os débitos, acesse [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

NADA CONSTA

**DPVAT**

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

NADA CONSTA

**TAXAS**

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

**Licenciamento 2023**

(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
R\$ 155,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 155,23

Exercícios Anteriores: NADA CONSTA

**MULTAS**

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

NADA CONSTA

**TOTAL DE DÉBITOS****R\$1.113,89**87  
**OUTRAS INFORMAÇÕES****TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br).

**LICENCIAMENTO ANTECIPADO**

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA**

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400



## DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 29/05/2023 14:48

**Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão**

88  
[Handwritten signature]

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
  - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

### DADOS DO VEÍCULO

Renavam: <b>01087370105</b>	Espécie: <b>CARGA</b>
Placa: <b>FIJ6007</b>	Categoria: <b>PARTICULAR</b>
Marca/Modelo: <b>VW/8.160 DRC 4X2</b>	Tipo: <b>CAMINHAO</b>
Faixa do IPVA: <b>3205100</b>	Passageiros: <b>3</b>
Ano de Fabric.: <b>2015</b>	Carroceria: <b>CARROCERIA FECHADA</b>
Município: <b>684-1 Taquaritinga</b>	Ult.Licenciamento: <b>2022</b>
Combustível: <b>DIESEL</b>	

### ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAM constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

### IPVA 2023

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 123.077,00
(2) Alíquota	1,5%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 1.846,15
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 1.846,15
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 738,46
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ -
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 1.107,69
(9) Acréscimos Legais	R\$ -
<b>(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)</b>	<b>R\$ 1.107,69</b>

**\* ATENÇÃO: [1] Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA; [2] Para veículos com isenção de IPVA PCD cuja cobrança esteja suspensa poderá ser gerado débito de IPVA após a análise do pedido de isenção.**

**PAGAMENTO DE DÉBITOS**

A opção pelo parcelamento do imposto condiciona-se ao recolhimento da 1ª parcela no prazo estabelecido e pelo valor correto. As parcelas devem ser recolhidas sucessivamente, observando-se os prazos de vencimento. Não será admitida a inversão das duas últimas parcelas. Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM.

Modalidades disponíveis	Pagar Até	Valor
À vista com desconto	20/07/2023	R\$ 1.107,69
À vista sem desconto	NÃO DISPONÍVEL	
1ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
2ª Parcela	NÃO DISPONÍVEL	
3ª Parcela	20/07/2023	R\$ 369,23
4ª Parcela	21/08/2023	
5ª Parcela	20/09/2023	

**PAGAMENTOS EFETUADOS - 2023**

Data Arrecadação	Valor Pago	Valor Imposto	Valor Juros	Valor Multa	Valor Restituição	Valor Não Restituído
17/03/2023	R\$ 369,23	R\$ 369,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22/05/2023	R\$ 369,23	R\$ 369,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 738,46</b>	<b>R\$ 738,46</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS**

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAAM.

NADA CONSTA

**IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo. Para quitar os débitos, acesse [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

NADA CONSTA

**DPVAT**

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

NADA CONSTA

**TAXAS**

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

**Licenciamento 2023**

(1) Taxa Devida	(2) Multa	(3) Juros	(4) Valor a Pagar (4)=(1)+(2)+(3)
R\$ 155,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 155,23

Exercícios Anteriores: NADA CONSTA

**MULTAS**

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

NADA CONSTA

**TOTAL DE DÉBITOS****R\$1.262,92**90  
**OUTRAS INFORMAÇÕES****TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br).

**LICENCIAMENTO ANTECIPADO**

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.

Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

**CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA**

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)

(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400



## DÉBITOS VINCULADOS AO VEÍCULO

Data / hora da consulta: 29/05/2023 14:50

**Esta pesquisa tem caráter apenas informativo. Não é válida como certidão**

91  
/

### OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1) Proprietário, caso algum dado do veículo esteja incorreto, procure uma unidade do Detran para regularização.
- 2) Não deixe de comunicar ao órgão de trânsito, no prazo de até 30 (trinta) dias:
  - o seu novo endereço, ainda que dentro do mesmo município;
  - a venda de seu veículo ou a transferência para a seguradora em caso de indenização.

### DADOS DO VEÍCULO

Renavam:	<b>01216616318</b>	Espécie:	<b>MISTO</b>
Placa:	<b>DIR6669</b>	Categoria:	<b>PARTICULAR</b>
Marca/Modelo:	<b>JEEP/RENEGADE THAWK AT D</b>	Tipo:	<b>UTILITÁRIO</b>
Faixa do IPVA:	<b>2041790</b>	Passageiros:	<b>5</b>
Ano de Fabric.:	<b>2019</b>	Carroceria:	<b>JIPE</b>
Município:	<b>684-1 Taquaritinga</b>	Ult.Licenciamento:	<b>2023</b>
Combustível:	<b>DIESEL</b>		

### ATENÇÃO

O IPVA deverá ser pago na rede bancária autorizada, inclusive pela Internet, utilizando o código RENAVAL constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV. A BAIXA DO IMPOSTO DE SEU VEÍCULO SERÁ IMEDIATA.

### IPVA 2023

- O pagamento do imposto em atraso estará sujeito aos acréscimos legais (multa e juros de mora conforme Lei nº 13.296/2008, artigo 28);
- O não pagamento do imposto motivará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL) nos termos da Lei nº 12.799/2008.

(1) Base de Cálculo	R\$ 119.654,00
(2) Alíquota	4,0%
(3) IPVA Apurado (3) = (1) * (2)	R\$ 4.786,16
(4) Crédito da Nota Fiscal Paulista	R\$ -
(5) IPVA devido (5) = (3) - (4)	R\$ 4.786,16
(6) Pagamento Efetuado	R\$ 4.786,15
(7) Descontos e outros abatimentos *	R\$ 0,01
(8) Saldo (8) = (5)-(6)-(7)	R\$ 0,00
(9) Acréscimos Legais	R\$ -
(10) Valor a pagar (10) = (8)+(9)	R\$ -

**\* ATENÇÃO: [1] Para veículos com imunidade, isenção ou dispensa de pagamento de IPVA, a futura transferência de propriedade poderá gerar débito de IPVA; [2] Para veículos com isenção de IPVA PCD cuja cobrança esteja suspensa poderá ser gerado débito de IPVA após a análise do pedido de isenção.**

**PAGAMENTOS EFETUADOS - 2023**

Data Arrecadação	Valor Pago	Valor Imposto	Valor Juros	Valor Multa	Valor Restituição	Valor Não Restituído
23/01/2023	R\$ 957,23	R\$ 957,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23/02/2023	R\$ 957,23	R\$ 957,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21/03/2023	R\$ 957,23	R\$ 957,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24/04/2023	R\$ 957,23	R\$ 957,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22/05/2023	R\$ 957,23	R\$ 957,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.786,15</b>	<b>R\$ 4.786,15</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**IPVA – DÉBITOS NÃO INSCRITOS**

Pague na rede bancária autorizada com o código RENAVAM.

NADA CONSTA

**IPVA - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**

A existência de débitos em dívida ativa impede o licenciamento ou a transferência do veículo.

Para quitar os débitos, acesse [www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br).

NADA CONSTA

**DPVAT**

O valor informado é para pagamento integral do prêmio.

Para mais informações, acesse: <http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Saiba-como-pagar.aspx> ou ligue para 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) / 0800-022 12 04 (Outras Regiões).

NADA CONSTA

**TAXAS**

Estando recolhidos, pela rede bancária, todos os débitos necessários para a obtenção do serviço de Licenciamento, o download e a impressão do do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran-SP, no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

Exercício Atual: NADA CONSTA

Exercícios Anteriores: NADA CONSTA

**MULTAS**

Os valores correspondentes poderão ser alterados em razão de baixas por pagamento ou cadastramento de novas multas.

NADA CONSTA

**TOTAL DE DÉBITOS**

**0,00**

**OUTRAS INFORMAÇÕES****TAXA DE LICENCIAMENTO**

O vencimento normal da Taxa de Licenciamento varia de acordo com o escalonamento fixado pelo Detran. Consulte o site [www.detran.sp.gov.br](http://www.detran.sp.gov.br).

**LICENCIAMENTO ANTECIPADO**

O pagamento da Taxa de Licenciamento do exercício corrente somente poderá ser antecipado e efetuado junto com o IPVA desde que tenham sido recolhidos todos os débitos existentes referentes ao licenciamento do exercício anterior, IPVA, seguro DPVAT integral e multas de trânsito. A antecipação do licenciamento será permitida quando não houver restrições administrativas (tais como gravames, falta de inspeção veicular quando exigida, medida judicial, entre outras) no cadastro do Detran-SP.

A opção pelo licenciamento antecipado pode ser feita até a data do vencimento da terceira parcela do IPVA.  
Após o pagamento da taxa de licenciamento no sistema bancário, o download e a impressão do CRLV estarão disponíveis no portal do Detran.SP,  
no aplicativo "CDT - Carteira Digital de Trânsito" do governo federal e ainda no portal de serviços do Senatran.

93  
**CENTRAL DE ATENDIMENTO - IPVA**

0800-0170110 (exclusivo para telefone fixo)  
(11)2450-6810 (exclusivo para telefone móvel)

Nossa estrutura de atendimento telefônico atua em duas modalidades:

- Atendimento humano: de segunda a sexta-feira das 8 às 19 horas;
- Atendimento eletrônico: disponibiliza informações 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Correio Eletrônico: acesse <https://portal.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Correio-Eletronico.aspx>.

---

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP 01017-911 - PABX (11) 3243-3400



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

**Praça Nhonhô de Salles, nº. 1.130 – Centro – Barra Bonita – CEP 17340-000**

**Fone/Fax (14) 3604-4000–Estado de São Paulo**

94

Da Secretaria Municipal de Finanças  
Para Secretaria de Justiça e Cidadania

Em atenção ao solicitado informo o que segue:

1 – Alterando-se a alíquota de 3 para 2% da empresa teríamos, com base nos últimos três exercícios, redução média anual de R\$ 104.983,22 de recolhimento do Imposto sobre Serviços.

2 – A empresa transfere sete veículos de sua frota para o município, acarretando aumento do recolhimento do IPVA, conforme descrito abaixo:

Placa GGV 5787 – Valor do IPVA – R\$ 1.933,84

Placa ETL 7224 - Valor do IPVA – R\$ 1.216,59

Placa FFS 8381 - Valor do IPVA – R\$ 2.138,22

Placa GDQ 0904 – Valor do IPVA – R\$ 1.597,74

Placa FIJ 6007 - Valor do IPVA – R\$ 1.846,15

Placa DIR 6669 - Valor do IPVA - R\$ 4.786,16

3 - O valor do IPVA, após a retenção de 20% para o Fundeb, o tributo é dividido igualmente entre o Estado e o Município.

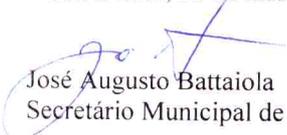
4 – Desta forma o valor destinado ao município será de R\$ 5.407,48, diminuindo-se o valor para R\$ 99.575,74.

5 – Não foi localizado no sistema da Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, o veículo de placas FJO 7763.

6 – Como ponto positivo, a empresa informa que haverá incremento de 6 novos funcionários.

7 – Para compensação da arrecadação do tributo, necessário se faz que a empresa aumente o seu faturamento em torno de R\$ 415.000,00 mensais.

Barra Bonita, 30 de maio de 2.023

  
José Augusto Battaiola  
Secretário Municipal de Finanças

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E  
CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA/SP**

Pref. Est. Tur. B. Bonita	
PROTOCOLO	
Nº	10449/22
B.B.	10 JUL. 2023
Responsável Protocolo	

Referente à Solicitação de Regime Especial

**RECAPEX REFORMADORA DE PNEUS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n. 55.299.440/0027-12, estabelecida na Avenida Pedro Ometto, 1.818, Barra Bonita, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu procurador ao final assinado, expõe e ao final requer:

A contribuinte exerce, conforme relação de atividades econômicas constantes do Comprovante de Inscrição no CNPJ e seu objeto social, a atividade de reforma de pneumáticos usados (CNAE 22.12-9-00) como atividade econômica principal, bem como serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (45.20-0-01), alinhamento e balanceamento (45.20-0-04), borracharia (45.20-0-06) e atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (70.20-4-00) como atividades econômicas secundárias.

Tendo em vista a importância estratégica da sua unidade em Barra Bonita/SP e o interesse em aumentar a sua atividade neste município, requereu regime especial para reduzir a sua alíquota do Imposto sobre Serviços - ISS face a este Município de Barra Bonita (Estado de São Paulo) de 3% para 2%.

Tendo em vista o pedido apresentado, foi solicitado ao Il. Secretário Municipal de Finanças que se manifestasse sobre os impactos e contraprestações necessárias para o deferimento do regime especial solicitado.

Nesse sentido, a mencionada Il. Autoridade Municipal apresentou termos e condições referentes a transferência de veículos para o Município (Placa GGV 5787, Placa ETL 7224, Placa FFS 8381, Placa GDQ 0904, Placa FIJ 6007, Placa DIR 6669), acarretando aumento de recolhimento do Imposto Sobre Veículos Automotores - IPVA, bem como incremento de 6

6x.

novos funcionários e aumento de faturamento da sociedade limitada em torno de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) mensais.

Em razão do exposto, a empresa informa que tem condições de cumprir os termos e condições supramencionados se comprometendo a cumprir a meta de faturamento estabelecida e a contratação de novos funcionários, mediante o deferimento do regime especial autorizando a redução da sua alíquota de ISS para 2%.

Informa, ainda, que o veículo de Placa FJO 6673 não foi localizado no sistema da Secretaria de Estado da Fazenda e planejamento em razão da sua venda.

Assim, para suprir sua ausência, se compromete a realizar a transferência do veículo GGK 3861 (VW 5.150 e Delivery 2P, Branco, Fechada, Volkswagen, 2015/2015) para este Município de Barra Bonita.

Isto posto, solicita a concessão do regime especial de tributação requisitado e a consequente redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN para a atividade de reforma de pneumáticos usados (CNAE 22.12-9-00).

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Barra Bonita/SP, 5 de julho de 2023.



**RECAPEX REFORMADORA DE PNEUS LTDA – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL  
CNPJ/MF n. 55.299.440/0027-12**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAQUARITINGA**  
**FORO DE TAQUARITINGA**  
**1ª VARA**

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)  
 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Tramitação prioritária

Lúcia Helena Sartori, Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Taquaritinga, na forma da lei,

**CERTIFICA** que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

**PROCESSO DIGITAL Nº:** 1003312-55.2020.8.26.0619 - **CLASSE - ASSUNTO:** Recuperação Judicial - Limitada

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO:** 19/10/2020 **VALOR DA CAUSA:** R\$3.331.981,57

**REQUERENTE(S):**

REDE RECAPEX PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ. n. 55.299.440/0001-83, sediada à Avenida Vicente José Parise, n. 0710, Centro, CEP 15900-027, Taquaritinga/SP.

**OBJETO DA AÇÃO:**

Pedido de Recuperação Judicial da empresa Rede Recapex Pneus Ltda.

**SITUAÇÃO PROCESSUAL:**

Antecipação de tutela - 22/10/2020 - Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por REDE RECAPEX DE PNEUS LTDA (RECAPEX), pessoa jurídica inscrita no CNPJ/ME sob nº 55.299.440/0001-83. Segundo consta da inicial, a Requerente é relevante empresa do segmento de venda de pneus novos e recauchutagem de pneus usados, possuindo quase 50 (cinquenta) anos de atuação no mercado, atuando em diversas cidades. Sempre se destacou como revendedora monomarca das marcas Bridgestone/Firestone, sendo, inclusive, a maior revenda do país. Referida parceria perdurou até meados de 2015, momento em que a Goodyear começou tratativas com a empresa, o que lhe pareceu à época interessante em virtude da investida de pneus advindos da Ásia. Alega que as tratativas com a Goodyear não avançaram em virtude da exclusividade de revenda detida pela DPASCHOAL, tanto que a Requerente como a referida empresa atuavam na mesma região. Após informação no sentido de que a Goodyear havia rescindido com a DPASCHOAL, a proposta, em 25/02/2016, foi aceita pela petionária que dobrou, segundo suas informações, a venda de pneus da marca. Informa que, nesse período, contava com 16 lojas distribuídas em várias cidades, duas unidades fabris de reforma de pneus, 450 colaboradores diretos e 1.000 indiretos. Aduz que a crise teve como causas a entrada de marcas de pneus asiáticas, a violação da regra de exclusividade por parte da Goodyear, a rescisão contratual, o ajuizamento de duas ações de execução com ordens de penhora de faturamento, o elevado nível de inadimplência e a diminuição das vendas devido a pandemia da COVID19. Em relação a Goodyear aduz que, em meados de 2017, a empresa retomou a parceria monomarca com a DPASCHOAL, o que ensejou o ajuizamento de ação indenizatória. Da mesma forma, trouxe a informação da existência de ações de execução movida pela ex-parceira. Roga pela concessão do favor legal da Recuperação Judicial, declarando possuir ainda 180 empregados, outros 500 empregos indiretos e 09 lojas, sendo que, duas delas, com plantas fabris. Informa números referentes a recolhimento de tributos e defende o deferimento do processamento do pedido para que seja mantida a fonte produtiva geradora de empregos e riqueza, cujo faturamento projetado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAQUARITINGA**  
**FORO DE TAQUARITINGA**  
**1ª VARA**

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)  
 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

para 2020 varia entre 33 a 36 milhões de reais. Defende a competência alegando ser a cidade de Taquaritinga o principal estabelecimento, que possui controle estratégico, decisório, de supervisão e coordenação das atividades. Atribui à causa o valor de R\$ 3.331.981,57 (três milhões, trezentos e trinta e um mil novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e sete centavos). É o sucinto relatório. DECIDO. Diante das informações contidas na exordial e dos documentos juntados pela Requerente, estão presentes os requisitos dos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, suficientes para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial neste juízo. Em análise preliminar, o que deverá ser confirmado pela Administradora Judicial, este Juízo localizou nos autos documentos aptos a comprovar o quanto exigido pela legislação: (i) Art. 48 Fls. 490/493; (ii) Art. 48, inc. I Fls. 55/68 e 497; (iii) Art. 48, inc. II Fls. 497; (iv) Art. 48, inc. III Fls. 497; (v) Art. 48, inc. IV Fls. 494/496; (vi) Art. 51, inc. I A exposição das causas concretas da situação patrimonial da empresa, assim como as razões da crise financeira (descritas na inicial); (vii) Art. 51, inc. II, A O Balanço Patrimonial da Requerente Fls. 38/43; (viii) Art. 51, inc. II, B Demonstração de resultados acumulados da Requerente Fls. 38/43; (iv) Art. 51, inc. II, C Demonstração de resultado desde o último exercício social da Requerente Fls. 44/45; (x) Art. 51, inc. II, D Relatório gerencial e projeção de fluxo de caixa da Requerente - Fls. 70; (xi) Art. 51, inc. III - A relação nominal completa dos credores da Requerente, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente Fls. 72/173; (vii) Art. 51, inc. IV a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento Fls. 51/53; (xiii) Art. 51, inc. V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores Fls. 175/201; (xiv) Art. 51, inc. VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor Fls. 202/205 (SEGREDO DE JUSTIÇA VIDE Fls. 19, alínea d); (xv) Art. 51, inc. VII Os extratos atualizados das contas bancárias da Requerente Fls. 207/216; (xvi) Art. 51, inc. VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede da Requerente e naquelas onde possui filiais (inclusive, informando todas as filiais que ainda estão operando) Fls. 218/460; (xvii) Art. 51, inc. IX - a relação, subscrita pela devedora, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados - Fls. 462/488 Os documentos encartados aos autos permitem que o Juízo e todos os demais interessados no processo recuperacional tenham condições de conhecer as reais condições da empresa devedora, especialmente, no que concerne à viabilidade financeira, econômica e comercial da mesma. Isso porque, o objetivo da lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas. Busca a legislação de regência evitar, portanto, o deferimento do processamento de empresa inviáveis, inexistentes, desativadas ou que não reúnam condições de alcançar os benefícios sociais almejados pela lei, o que não em análise superficial, demonstra não ser o caso dos autos. Tudo isso é fundamental para que o instrumento legal da recuperação das empresas seja utilizado de maneira correta, cumprindo sua função social, sem a imposição desarrazoada de ônus e prejuízos à comunidade de credores. Não obstante a documentação apresentada, oportunamente deverá ser constatada, ainda, a situação das dívidas que não se submetem aos efeitos do processo de soerguimento, inclusive, a fiscal, ficando, desde já, a requerente intimada a juntar referidas informações nos autos. Destarte, a princípio, os documentos juntados com a inicial atendem os requisitos legais previstos nos arts. 48 e 51, da Lei nº 11.101/05, de modo que, o deferimento do processamento da recuperação judicial da requerente advém de imposição legal (art. 52, da LREF). Não se pode deixar de observar ainda

98


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE TAQUARITINGA**
**FORO DE TAQUARITINGA**
**1ª VARA**

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)

3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjstj.us.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

que a Requerente esclarece que a competência deste Juízo se justifica em razão da comarca ser o local da principal sede administrativa, local de maior interesse econômico, onde se administra toda a atividade, dentre outros. 1. Ante o exposto, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO o PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa REDE RECAPEX DE PNEUS LTDA (RECAPEX). Como Administradora Judicial (art. 52, inciso I, e art. 64) nomeio a empresa BL CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES RIBEIRÃO PRETO SS LTDA (BL ADM JUDICIAL), inscrita no CNPJ nº 19774274000166, devidamente cadastrada neste Juízo e junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2121, sala 102, CEP 14.020-260, Ribeirão Preto/SP, e-mail contato@bladmjudicial.com.br e telefone (16) 99218-6163, representada por Alexandre Borges Leite, inscrito na OAB/SP sob nº 213.111, que, em 48 horas, juntará nestes autos digitais o termo de compromisso devidamente subscrito, ficando autorizada a intimação via e-mail institucional. 2. Em consequência, suspendo as ações e execuções contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§ 3º e 4º do artigo 49 e inciso III do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005. Caberá à Recuperanda a comunicação da suspensão aos juízos competentes. 3. Determino à Recuperanda apresentação de contas até o dia 30 de cada mês, sob pena de afastamento dos seus controladores e substituição dos seus administradores. Todas as contas mensais deverão ser protocoladas por meio de incidente específico a ser instaurado pela Administradora Judicial. Sem prejuízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente à Administradora Judicial os documentos por ela solicitados e, ainda, extratos de movimentação de todas as suas contas bancárias e documentos de recolhimento de impostos e encargos sociais, bem como demais verbas trabalhistas a fim de que possam ser fiscalizada a atividade de forma adequada e verificada eventual ocorrência de hipótese prevista no art. 64 da LRF. 4. Dispensar a Recuperanda de apresentação de certidões negativas para que exerçam suas atividades, ressalvadas as exceções legais. Porém, devo registrar o posicionamento adotado em relação à exigência prevista no art. 57 da LREF, quanto à prova de regularidade fiscal para a concessão da recuperação judicial. A falta de apresentação de certidão negativa de débito tributário não era considerada óbice para a concessão da recuperação, enquanto não editada a lei específica a disciplinar o parcelamento da dívida fiscal e previdenciária, prevista no art. 68 da LRF (REsp. 1.187.404/MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Corte Especial). A legislação editada que previu o parcelamento dos tributos federais para empresas em recuperação impediu o acesso a tal benefício pelos devedores que não renunciaram às suas pretensões judiciais (art. 10, par. 2º, da Lei 10.522, com a redação conferida pela Lei 13.043/2014), além de ter estabelecido condições mais gravosas do que as previstas em outras normas, como o prazo de 84 meses, e não de 180 ou 240 meses em outros regimes de parcelamento. Ademais, nos termos do art. 6º, par. 7º, da LREF, a concessão da recuperação judicial não suspende a execução fiscal, autorizando o credor tributário a pleitear a satisfação do seu crédito pelas vias próprias. Ocorre que o E. STJ tem decidido que medidas de constrição patrimonial na execução fiscal, que impeçam o cumprimento do plano, devem ser afastadas pelo Poder Judiciário, em homenagem à preservação da empresa. O efeito prático disso é que os créditos tributários não são satisfeitos pela via do parcelamento especial nem pela via da execução fiscal, enquanto os créditos privados contemplados no plano são pagos. Devem ser compatibilizados os interesses de todos os envolvidos na situação de crise: o devedor deve ter seu direito à recuperação assegurado, mas os credores também precisam ser satisfeitos, incluindo o Fisco. Não será mais possível dispensar-se o devedor de adotar alguma medida de saneamento fiscal, de modo que no momento oportuno deverá ser apresentada CND ou a adesão a parcelamento previsto em lei. Por tal motivo, determino que, em 10 (dez) dias, a Recuperanda apresente, detalhadamente, seu passivo fiscal/tributário (municipais, estaduais e federal), pois apesar de tais créditos não se submeterem aos efeitos da Recuperação Judicial, é de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAQUARITINGA**  
**FORO DE TAQUARITINGA**  
**1ª VARA**  
Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)  
3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

suma importância para os Credores terem conhecimento do real endividamento das empresas, até porque, esses créditos podem impactar na reestruturação. 5. De acordo com autorizada doutrina, (...) a atuação da Administradora Judicial não beneficia apenas os credores, mas o bom andamento do processo e todos os demais interessados no sucesso do devedor. As informações por ele angariadas e propagadas por meio dos relatórios que deve apresentar em juízo permitem que um amplo rol de agentes fique ciente das condições do devedor...a fiscalização exercida pela Administradora Judicial pode resultar na indicação de descumprimento de deveres fiduciários por parte do devedor e de prejuízo a diferentes stakeholders. (NEDER CERZETTI, Sheila. A Recuperação Judicial de Sociedades por ações, Malheiros, 2012, pp. 280/282). Por isso, especial atenção deverá ser dedicada à fiscalização da atividade da recuperanda, o que também se estende ao período anterior à data do pedido, a fim de se apurar eventual conduta dos sócios e administradores que possam, culposa ou dolosamente, ter contribuído para a crise. 5.1. Deve a Administradora Judicial informar o juízo a situação da empresa em 15 (quinze) dias, para fins do art. 22, inc. II, a (primeira parte) e c, da Lei nº 11.101/05. 5.2. Todos os relatórios mensais da atividade da Recuperanda, que não se confundem com o relatório previsto no item 5.1 acima, deverão ser apresentados em incidente específico, a ser instaurado pela Administradora Judicial, objetivando evitar tumultos nos autos principais. O primeiro relatório mensal deverá ser apresentado em 45 dias corridos. 5.3. Caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá a Administradora Judicial apresentar o contrato, no prazo de dez dias, isto, para que esse juízo possa deliberar. 5.4. No prazo de 10 (dez) dias, deverá a Administradora apresentar sua proposta de honorários. 6. Expeça-se edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005, com o prazo de 15 (quinze) dias corridos para habilitações ou divergências, que deverão ser apresentadas diretamente à Administradora Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico contato@bladmjudicial.com.br, que deverá constar do edital. Consigne-se que as habilitações/divergências apresentadas em cartório ou ainda protocoladas nos autos desse processo serão desconsideradas e desentranhadas, se o caso, em razão da inadequação da via eleita. Sem prejuízo, deverão os credores evitar o ajuizamento de incidentes manifestamente infundados. Concedo prazo de 48 horas para a Recuperanda apresentar a minuta do edital, em arquivo eletrônico. 6.1. Caberá à serventia calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone o advogado da Recuperanda, para recolhimento em 24 horas, bem como, para providenciar a publicação do edital, em jornais de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial (sede e filiais). 6.2. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá a Administradora Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. 7. Comunique a Recuperanda a presente decisão às Fazendas Públicas da União, dos Estados e Municípios, e às Juntas Comerciais, onde têm estabelecimentos, apresentando, para esse fim, cópia desta decisão, assinada digitalmente, comprovando nos autos o protocolo em 10 (dez) dias corridos. 8. O plano de Recuperação Judicial, com todos os requisitos previstos no art. 53 da Lei nº 11.101/05, deverá ser apresentado pela Recuperanda nos autos, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da publicação da presente decisão no diário eletrônico da justiça, sob pena sob pena de convolação da recuperação judicial em falência. Com a apresentação do plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, com prazo de 30 (trinta) dias para as objeções, devendo a Recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital, inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. \* No que tange à contagem de prazos processuais previstos da Lei nº 11.101/05, em respeito ao quanto decidido pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial nº 1.699.528, e, para que não haja insegurança jurídica, determino que, nos presentes autos, todos os prazos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUCIA HELENA SARTORI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1003312-55.2020.8.26.0619 e o código 535EA9D.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAQUARITINGA**  
**FORO DE TAQUARITINGA**  
**1ª VARA**

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)  
 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

previstos na Lei nº 11.101/05 serão contados em dias corridos. \* Com relação ao pedido de tutela de urgência, a Recuperanda pugnou pela suspensão das das penhoras oriundas dos autos dos processos nºs. 1103707-31.2018.8.26.0100 e 1037984-31.2019.8.26.0100, visto que o percentual pretendido do faturamento pode impactar nesse procedimento, inclusive causando prejuízo aos seus stakeholders, funcionários, fornecedores e outros. Com efeito, no "item 2", este juízo determinou a suspensão das ações e execuções em face da devedora, com exceção das demandas ilíquidas (art. 6º, §1º, da Lei nº 11.101/2005). Por seu turno, a teor do disposto no artigo 49, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, com exceção daqueles dispostos nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo. Ocorre que esse juízo não localizou créditos lançados em favor da empresa Goodyear. Sem prejuízo, a doutrina, em interpretação ao §3º, supracitado, tem entendido que a proteção ali regrada deve se estender ao faturamento, ou seja, aos recursos necessários para a preservação da atividade (art. 47 da Lei nº 11.101/2005). Assim, em análise perfunctória, o que poderá ser reconsiderado, caso sejam apresentados outros elementos pelo credor interessado, DEFIRO a tutela pretendida, para obstar a penhora do faturamento advinda das execuções acima identificadas, a princípio pelo mesmo prazo disposto no art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005. Não obstante, deverá a Recuperanda apresentar à Administradora Judicial toda a documentação que deu ensejo às execuções cujas penhoras de faturamento foram, por hora, obstadas. Serve a presente decisão de ofício, devendo a Recuperanda comprovar aos referidos protocolos em 48 horas. Registre-se, por fim, que todos os créditos existentes até a data do pedido (19/10/2020) ainda que não vencidos, se sujeitam aos efeitos do processo de soerguimento e devem ser pagos, caso aprovado, nos termos do Plano de Recuperação Judicial ou ainda conforme estabelece o art. 149, da LREF. O pagamento de credores, fora dos limites previstos pela Lei nº 11.101/05, pode configurar crime tanto por parte do Credor quanto pela Devedora. Finalmente, consignese que a competência deste Juízo para deliberar sobre os ativos da Recuperanda não poderá ser confundida com a hierarquia institucional existente entre os membros do Poder Judiciário. \* Do pedido de Segredo de Justiça dos bens dos sócios No item 46, da petição inicial (fls. 14), a Recuperanda requer a atribuição de sigilo aos documentos previstos no inc. VI, do art. 51, da Lei nº 11.101/05 (relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor), franqueando o acesso, exclusivamente, ao Ministério Público e à Administradora Judicial. O legislador previu, expressamente, a necessidade de o devedor instruir o pedido de recuperação judicial com referidos documentos, justamente, por entender que eles são necessários para que os Credores possam deliberar o futuro da empresa, quando da votação do plano de Recuperação Judicial. O art. 189, do Código de Processo Civil prevê em quais hipóteses a publicidade dos atos judiciais (constitucionalmente prevista) deverá ser mitigada. O pedido da Recuperanda não se encontra inculpada no dispositivo acima citado, tampouco, está pacificado na Jurisprudência pátria. Cite-se, que ambas as Câmaras de Direito Empresarial do Eg. Tribunal de Justiça de São Paulo, já afastaram o sigilo pleiteado pela Recuperanda, verbis: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PROIBINDO ATOS DE EXCUSSÃO DE BENS DA RECUPERANDA, BEM COMO RECONHECEU COMO ESSENCIAIS AS AÇÕES REFERENTES À PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA NA BRASKEM, OCYAN E ATIVOS DURANTE O STAY PERIOD. ALTO POTENCIAL DE NEGOCIAÇÃO NO MERCADO. AÇÕES IMPRESCINDÍVEIS PARA O SOERGUIMENTO DAS RECUPERANDAS. REFORMA. BENS DADOS EM GARANTIA. APLICAÇÃO DO ART. 49, §3º, DA LEI 11.101/2005. PARTICIPAÇÃO SOCIETARIA QUE NÃO PODE SER CONSIDERADA COMO BEM DE CAPITAL, TAMPOUCO ESSENCIAL ÀS ATIVIDADES DA EMPRESA, AINDA QUE SE TRATE DE UMA HOLDING. A MANUTENÇÃO DA DECISÃO PODERIA GERAR INSEGURANÇA JURÍDICA, PREJUDICANDO O SISTEMA DE FINANCIAMENTO.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAQUARITINGA**  
**FORO DE TAQUARITINGA**  
**1ª VARA**

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)  
 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

AUSÊNCIA DE RISCO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO GRUPO ODEBRECHT. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA SOBREPOSIÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA A DISPOSITIVO LEGAL. MULTA. ACESSO DOS CREDORES ÀS RELAÇÕES DE EMPREGADOS E BENS DOS ADMINISTRADORES. SIGILO AFASTADO. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2149918-83.2019.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível -1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais; Data do Julgamento: 05/02/2020; Data de Registro: 14/02/2020) AGRAVO DE INSTRUMENTO Oposição ao julgamento virtual pelas agravadas Indeferimento diante da suspensão dos julgamentos presenciais em razão dos efeitos da Covid-19 em nosso País e, ademais, porque não há previsão legal para o comparecimento das partes para sustentação oral no presente caso, RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEGREGO DE JUSTIÇA Decisão judicial que além de deferir o processamento da recuperação judicial, deferiu o sigilo tão somente em face dos terceiros não cadastrados nos autos, em relação aos bens e declarações particulares dos sócios e administradores, assim como dos extratos e aplicações financeiras dos mesmos Minuta recursal que alega que desnecessária a ampla publicidade dessas declarações, bem como extratos bancários e de aplicações financeiras, pois, eles não se prestam à equivocada finalidade trazida na r. decisão agravada, salientando que o processo de recuperação judicial conta com a fiscalização do administrador judicial e do Ministério Público, cabendo a eles, mediante o total acesso à documentação, sub judice, informar a coletividade de credores e terceiros interessados Descabimento Tratando-se de medida de recuperação de empresas com plano a ser realizado e aprovado pelos credores, justamente porque estarão sujeitos à tal medida, resta evidenciado que todos os documentos que são necessários para a obtenção de tal requerimento devem ser apresentados aos credores, pois são justamente estes os principais interessados no caminhar da demanda de recuperação judicial, o que inclusive vai ao encontro do que dispõe o § 1º do art. 189 do CPC/15 Entendimento jurisprudencial neste sentido Decisão mantida Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2248055-03.2019.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Central Cível -36ª Vara Cível; Data do Julgamento: 01/06/2020; Data de Registro: 01/06/2020). Sendo assim, indefiro o sigilo dos documentos encartados pela Recuperanda em segredo de justiça às fls. 202/205 e determino que a z. Serventia os tornem públicos. Fica advertida a Recuperanda que o descumprimento dos seus ônus processuais poderá ensejar a convolação desta recuperação judicial em falência (art. 73, Lei nº 11.101/2005 c.c. o arts. 5º e 6º do CPC). Fica advertida a Administradora Judicial que o descumprimento dos seus ônus processuais e determinações judiciais poderão acarretar, conforme o caso, sua substituição ou destituição, sem prejuízo de procedimento administrativo voltado ao seu descadastramento perante o Tribunal de Justiça de São Paulo. Intime-se o Ministério Público. Cumpra-se e Int. com urgência.

Decisão - 05/11/2020 - Fls. 580/584: Trata-se de pedido da empresa devedora no tocante a exclusão de seu nome do rol de inadimplentes, bem como exclusão de protestos de títulos. Consabido que o deferimento do processamento de recuperação judicial, por si só, não enseja a suspensão ou o cancelamento da negativação do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e nos tabelionatos de protestos. O deferimento do processamento de recuperação judicial suspende o curso das ações e execuções propostas em face do devedor, isso está expressamente previsto no art. 6º, caput e § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Contudo, essa providência (suspensão das ações e execuções) não significa que o direito dos credores (direito creditório propriamente dito) tenha sido extinto. A dívida continua existindo. Assim, se a dívida continua existindo (e apenas a execução é que está suspensa), não se pode aceitar a retirada do nome da empresa em recuperação dos serviços de proteção ao crédito e tabelionato de protesto. Nessa linha, o Enunciado 54 da I



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAQUARITINGA**  
**FORO DE TAQUARITINGA**  
**1ª VARA**

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)  
3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Jornada de Direito Comercial do CJF estabelece que: O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos. Ademais, destaca-se que essa também foi a conclusão acolhida pela Terceira Turma do STJ, que, apesar de não ter analisado a questão à luz da decisão de processamento (arts. 6º e 52), estabeleceu que somente após a concessão da recuperação judicial, com a homologação do plano e a novação dos créditos (arts. 58 e 59), é que pode haver a retirada do nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes (REsp 1.260.301-DF, DJe 21/8/2012). Por fim, ainda que se entendesse possível a retirada da negativação do nome do devedor nos cadastros de restrição ao crédito e tabelionatos de protestos, em razão da suspensão das ações e execuções, não se pode olvidar que a própria Lei 11.101/2005 traz hipóteses em que determinadas ações e execuções não irão ser suspensas (art. 52, III), tais como as execuções fiscais, o que, por si só, permitiria a manutenção da inscrição no tocante aos referidos processos (REsp 1.269.703-MG, Quarta Turma, DJe 30/11/2012) e STJ. 4ª Turma. REsp 1.374.259-MT, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 2/6/2015 (Info 564). Nessa senda, INDEFIRO, por ora, o pedido formulado pela empresa em recuperação. Fls. 560/561 e 594: Anote-se.

Decisão - 07/12/2021 - Fls. 2.571/2.573 Ciência aos Credores, Ministério Público e demais interessados acerca do resultado da assembleia geral de credores realizada no dia 17/11/21 para que, querendo, apresentem eventuais manifestações. No mais aguarde-se a continuidade do conclave, prevista para ocorrer em 15/02/22. Fls. 2.602/2.604 e 2.615/2.620 A Recuperanda traz aos autos a informação de que ocorreu o decurso do prazo do stay period, assim como, que foi determinada a realização de bloqueio em suas contas bancárias, na modalidade teimosinha, dando ensejo ao bloqueio de mais de noventa mil reais. Aduz que referidos valores seriam utilizados para pagamento dos salários dos seus empregados e, também, do 13º salário. Diante disso, requer a prorrogação do stay period até a retomada do conclave, previsto para ocorrer no dia 15/02/22, bem como o reconhecimento da essencialidade dos valores bloqueados, com a consequente expedição de ofício para a 2ª Vara de Barra Bonita (proc. 1501021-44.2020.8.26.0063). Com as recentes alterações da Lei nº 11.101/05, o legislador autorizou que o prazo do stay period fosse prorrogado, uma única vez, por até 180 dias, nos termos §4º, do art. 6º, da LREF. No caso dos autos, na decisão de fls. 1.829/1.831 (06/05/21), a prorrogação do stay period já foi autorizada pelo prazo máximo. Se não bastasse, em período próximo à realização da assembleia geral de credores (10 dias de antecedência), de forma totalmente excepcional, este Juízo prorrogou referida suspensão por mais 10 dias. Porém, novamente, o conclave restou suspenso por deliberação unânime dos Credores presentes. Embora a aprovação da suspensão da AGC tenha sido unânime, tal fato, não pode servir de fundamento para impor que os Credores que não se submetem aos efeitos do processo de soerguimento, também, fiquem aguardando a retomada do conclave, inclusive, quando já extrapolado o prazo previsto no art. 56, §9º, da LREF. Nesse sentido, a 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão da lavra do Desembargador Ricardo Negrão (preventos para julgar recursos oriundos deste feito), assim decidiu: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Prorrogação do stay period Decisão singular que defere prorrogação do stay period por mais 180 dias corridos Minuta recursal que aponta na impossibilidade de prorrogação Cabimento Flexibilização descabida Proferida a decisão na vigência da Lei n. 14.112/2020 Prazo de 180 dias, prorrogável por uma única vez por prazo de 180 dias Inteligência do § 4º do art. 6º da Lei n. 11.101/05 Hipótese na qual já houve deferimento anterior da prorrogação do período de suspensão, com prazo atingido Decisão afastada Agravo provido. Dispositivo: Deram provimento ao recurso. (TJSP; Agravo de Instrumento 2159939-50.2021.8.26.0000; Relator (a): Ricardo Negrão; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado da 1ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ; Data do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAQUARITINGA**  
**FORO DE TAQUARITINGA**  
**1ª VARA**

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)  
3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Julgamento: 30/11/2021; Data de Registro: 30/11/2021) Por tais fundamentos, indefiro o pedido de nova prorrogação do stay period. No que toca o pedido de expedição de ofício ao Juízo que determinou a realização de bloqueio via SISBAJUD, vejamos. Trata-se de bloqueio on-line realizado pelo Juízo Fiscal da comarca de Barra Bonita/SP. Malgrado as diversas modificações advindas com a Lei nº 14.112 de 2020, a competência para os atos de constrição dos bens do devedor continua a ser do Juízo da execução fiscal. Entretanto, o Juízo da recuperação judicial pode realizar um juízo de menor onerosidade e determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capitais essenciais à manutenção da atividade empresarial por bens não essenciais, caso existentes. Nesse sentido, conforme enuncia o artigo 805 do Código de Processo Civil, cumpre à recuperanda, diante de uma medida executiva que recaia sobre bens de capital essenciais, indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados. Nessa toada, haja vista a alegação da recuperanda de que os ativos financeiros bloqueados pelo Juízo da execução fiscal (comarca de Barra-Bonita/SP, identificado a fls. 2630) se destinam ao pagamento dos salários dos funcionários, sendo que parte do pagamento foi comprovado a fls. 2625, determino à devedora, em querendo, à luz do que dispõe o art. 6º, §7º-B, da Lei 11.101/05, apresente bem(s) suficiente(s), não essenciais, no prazo de 05 dias, para substituição do ato de constrição, comprovando, ainda, que tal ato recaiu sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial (pagamento de salários). Com a manifestação, tornem conclusos para deliberação acerca da substituição ou não do valor bloqueado e posterior expedição de ofício ao Juízo pertinente. Fls. 2.605/2.608 Sobre a manifestação da Credora Goodyear, manifeste-se a Administradora Judicial em 05 dias. Após, voltem conclusos para decisão, inclusive, das demais manifestações envolvendo o mesmo assunto. Fl. 2.609 Ciência à Administradora Judicial, Credores e demais interessados acerca do comprovante de depósito judicial, juntado aos autos pela Recuperanda, referente ao produto da alienação dos veículos que não eram utilizados na sua atividade.

Decisão - 02/02/2022 - Fls. 2.140/2114 - A Recuperanda alegou que o imóvel Matrícula nº 87.333, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto SP, se trata de bem extremamente essencial ao seu soerguimento, sendo seu centro administrativo, o que inviabiliza a adjudicação. Fls. 2.605/2.608 Em manifestação apresentada credora Goodyear, cinge-se a controvérsia quanto ao enquadramento ou não do imóvel penhorado nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 1103707-31.2018.8.26.0100, em trâmite perante a 33ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (Mat. nº 87.333), como bem essencial à atividade da Recuperanda. Fls. 2.206/2.213. A Recuperanda admite que no local (imóveis Matrículas nºs. 87.333 2º Cartório de Ribeirão Preto/SP, e 7.374, do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga/SP) funciona tanto um centro administrativo quanto um car center, ambos essenciais para soerguimento da empresa. Porém, como indicado pela Administradora Judicial em sua manifestação juntada às fls. 2.689/2.692, a Recuperanda não comprovou, de forma cabal, se o imóvel objeto da Matrícula nº 87.333, é utilizado como seu centro administrativo ou se ali se encontra instalado o carcenter, motivo pelo qual, determino a intimação da Recuperanda, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove, expressamente, as atividades desenvolvidas no local, descrevendo-as e indicando os funcionários que lá trabalham, bem como, junte aos autos, registros fotográficos para comprovar suas alegações. Ainda, em pesquisa realizada no site do TJSP, verificou-se o recente julgamento do Agravo de Instrumento nº 2002293-40.2022.8.26.0000, o qual manteve a decisão que indeferiu a prorrogação do stay period, proferida às fls. 2.631/2.634, sendo que, inexistente até o momento a interposição de recurso e inexistindo efeito suspensivo, resta prejudicada a discussão relacionada ao stay period. Fls. 2.689/2.692 A Administradora Judicial não se opôs à liberação dos recursos em favor da Recuperanda. Considerando que a decisão que autorizou a venda dos veículos fora mantida em sede de Agravo de Instrumento (nº 2191242-82.2021.8.26.0000), não gozando a mesma de efeito



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAQUARITINGA**  
**FORO DE TAQUARITINGA**  
**1ª VARA**

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)  
 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

suspensivo, bem assim, que o produto da alienação deverá ser destinado integralmente, ao pagamento dos credores habilitados na presente Recuperação Judicial, autorizo a liberação do valor depositado em favor da Recuperanda, nos termos do petitório carreado às fls. 1.807/1.809. Expeça-se mandado de levantamento eletrônico. Fls. 2.704/2.712. A Recuperanda informa que foi determinado pelo juízo da 33ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, a expedição de carta precatória para desocupação do imóvel objeto da matrícula nº 87.333, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, adjudicado pela Credora Goodyear. Além disso, noticiou o deferimento do pedido de adjudicação do imóvel objeto da matrícula nº 7.374, do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga SP, imóvel esse, que funciona sua sede, centro administrativo e estoque de um de seus car centers. Por conta disso, pretende a intervenção desse juízo, para reconhecer a impossibilidade da adjudicação do imóvel objeto da matrícula nº 7.374 do CRI de Taquaritinga, bem como, a impossibilidade da desocupação do imóvel objeto da matrícula nº 87.333, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, expedindo-se os respectivos ofícios ao juízo da 33ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo. É pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que compete ao juízo da Recuperação Judicial decidir sobre a essencialidade dos bens da Recuperanda e permitir a venda ou retirada do estabelecimento do devedor de seus bens de capital essenciais à atividade empresarial, durante o prazo do stay period. A questão é complexa e merece maior discussão, sendo de rigor a prévia manifestação da Administradora Judicial. Portanto, manifeste-se a Administradora Judicial, no prazo de 15 (cinco) dias, observando em especial, o v. acórdão que manteve a decisão de primeiro grau que indeferiu a prorrogação do stay period e o disposto nos artigos 6º, § 7º-A e artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005. No mais, a desocupação dos imóveis pela Recuperanda às vésperas da apresentação da versão final do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, previsto para o dia 04/02/2022 e dias antes da Assembleia Geral de Credores, designada para o dia 15/02/2022 pode frustrar a negociação em curso com os credores e frustrar o soerguimento da empresa. Ressalta-se que pelo teor da ata da última Assembleia Geral de Credores (fls. 2.574/2.584), a própria credora Goodyear informou que as partes chegaram a uma estrutura do acordo e que restavam alguns detalhes para ser concluída a negociação, que está sendo acompanhada por mediador nomeado por esse juízo. Por essa razão e com fundamento no princípio da preservação da empresa, previsto no artigo 47 da Lei 11.101/2005, determino a manutenção da posse da Recuperanda nos imóveis adjudicados (matrícula nº 87.333, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto e matrícula 7.374, do Cartório de Registro de Imóveis de Taquaritinga SP) até a realização da Assembleia Geral de Credores designada para o dia 15/02/2022. A presente decisão servirá como ofício e deverá ser encaminhada de forma eletrônica ao juízo da 33ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, processo nº 1103707-31.2018.8.26.0100. Oportunamente, tornem-me conclusos com prioridade. Intimem-se.

Recuperação judicial - 01/06/2022 - Consoante se vê da ata lavrada em assembleia geral de credores, o plano de recuperação judicial foi aprovado por unanimidade das classes dos credores presentes (3121/3137). Sendo assim, em análise primária, nada recomenda o indeferimento da concessão da recuperação judicial, eis que o plano, de natureza privada e sustentado pela soberania assemblear, é factível e os relatórios mensais apresentados pelo administrador judicial (artigo 22, II, c, da Lei nº 11.101/05) demonstram a viabilidade da empresa, com possibilidade de cumprimento do plano. Cabe aqui ressaltar que muito antes da vigência da Lei nº 14.112/20, discutia-se sobre a exigibilidade da apresentação de CND, previsão contida no inalterado artigo 57 da Lei nº 11.101/05, como sendo condição sine qua non para a concessão da recuperação judicial. Nesse contexto, é correto afirmar que tanto a jurisprudência quanto a doutrina seguem oscilantes, à exceção do STJ, que possui posicionamento hígido sobre a dispensa. Independente do ângulo que se analise a questão, é fato inconteste que, ao exigir as certidões negativas de débitos tributários, estar-se-ia impedindo, ou no mínimo dificultando, toda e qualquer



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAQUARITINGA**  
**FORO DE TAQUARITINGA**  
**1ª VARA**

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)  
3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

recuperação judicial. Tal afirmação se justifica ao confrontarmos a forte carga de tributos que caracteriza o modelo econômico brasileiro e o expressivo passivo tributário, em especial daquelas empresas que já se encontram em crise. Como se não bastasse isso, para obter a CND nos termos exigidos pela Lei nº 11.101/05, deverá o Requerente parcelar os débitos junto ao órgão respectivo, os quais, em regra, são acompanhados da condição de confissão do débito e do dever de renúncia a qualquer direito porventura discutido sobre os débitos transacionados, a exemplo do que dispõe o artigo 12 da Lei nº 10.522/2002. Por outro lado, mesmo que afastada a exigência, nada impede que as Fazendas Públicas busquem seus créditos de forma independente (AI 5042015-21.2021.8.24.0000). Ao órgão fazendário é possibilitado cobrar seus créditos, observado o disposto no artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/05 (AI 2044542-40.2021.8.26.0000). Ainda que se leve em conta as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, em especial quanto à flexibilização e facilitação dos parcelamentos tributários, o disposto no artigo 57, da Lei nº 11.101/05, revela um descompasso com o almejado pela LRF, que possui como objetivo precípuo a preservação da empresa, princípio esculpido no seu artigo 47. Ademais, vale destacar o posicionamento dos nobres juristas Marcello do Amaral Perino e Fábio Rodrigues Garcia, a respeito do conceito finalístico do artigo 47 da LRF: (...) ainda resiste fortemente o debate doutrinário em face do conflito principiológico nitidamente horizontal contidos no artigo 47, arraigado na função social da empresa e proteção da ordem econômica e o artigo 57 (interesse público), ambos da LRF. (...) não se pode olvidar que o alcance e aplicação do princípio da preservação da empresa não deve ser um valor buscado de qualquer forma e às custas do assistencialismo. Não nos parece, pois, que esta seja a finalidade do microsistema da LRF. Na verdade, o Estado deve tutelar as empresas em crises temporárias à vista da preservação constitucional da ordem econômica. E é em virtude desse aparente conflito principiológico que o caso em apreço merece atenção, não eximindo-se, esse juízo, do necessário exercício da razoabilidade e proporcionalidade, em especial ao quanto à aplicação do disposto no artigo 57 da Lei nº 11.101/05. É certo afirmar que o espírito da Lei nº 1.101/05 não é, sem sombra de dúvidas, o de prover um assistencialismo desregrado ou de preservar a continuidade de atividades empresariais economicamente inviáveis, eis que tais agentes geram verdadeiros danos à ordem econômica e à função social pois privilegiem, dentre outros, a concorrência desleal consubstanciada na sonegação de impostos. A Lei nº 11.101/05, sob a perspectiva falencial, vem, ao revés, equilibrar o mercado com a retirada desses agentes nocivos à economia e à livre concorrência. Consoante advertido por Marcelo Barbosa Sacramone, apesar do regramento mais adequado do parcelamento, haverá casos em que essa medida será prejudicial ao próprio Fisco, à recuperanda e à coletividade de credores. São as hipóteses das empresas que possuem (i) passivo fiscal incompatível com as regras de parcelamento da Lei 10.522/2002 e (ii) volume de débitos extraconcursais, trabalhistas e com garantia real que impeça o pagamento do Fisco em eventual falência. Nesses casos, excepcionalmente, deve ser dispensável a apresentação das CNDs e do parcelamento tributário como forma de se atender à própria finalidade da norma, que era garantir a maior satisfação dos créditos tributários. Frise-se que, ao menos superficialmente, as certidões juntadas pela Administradora Judicial (Certidão de débitos tributários não inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo, FGTS, Débitos Trabalhistas, dentre outras várias certidões municipais), indicam que a Recuperanda não é devedora contumaz, pois vem recolhendo parte dos tributos inerentes à sua atividade. Trata-se de exceção e assim deve ser tratada. Destarte, conclui-se, pois, que diante de situações pontuais a exigência contida no artigo 57 da LRF deve ser mitigada. Analisando o caso dos autos, a decretação da falência, como consequência da não apresentação da CND será, sem sombra de dúvidas, prejudicial aos próprios interesses que se pretendia proteger (pagamento do Fisco). Explica-se. O artigo 83 da LRF coloca o crédito fiscal em terceiro lugar na classificação falimentar, sem computar os extraconcursais, encargos da massa, honorários do administrador judicial e eventuais restituições. Em possuindo a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAQUARITINGA**  
**FORO DE TAQUARITINGA**  
**1ª VARA**

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)  
 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Recuperanda, como é o caso dos autos, um alto volume de débitos extraconcursais (dentre eles o próprio credor que participou da mediação), trabalhistas e com garantia real, em eventual convalidação em falência o Fisco, tem grande chance de nada receber. Com a manutenção das atividades da empresa, por meio da concessão da recuperação judicial, haverá produção de novos fatos geradores de tributos e receitas ao Fisco, bem como, possível equalização do passivo fiscal já existente. Como se não bastasse isso, o artigo 6º, § 7-B, da LREF prevê a não suspensão da exigibilidade dos atos constritivos decorrentes do andamento das execuções fiscais durante toda a ação de soerguimento. Ora, a convalidação em falência pelo descumprimento do artigo 57 é contrária ao interesse do Fisco, da coletividade de credores, além de ir em desencontro aos princípios da função social e manutenção da empresa devendo, no presente caso, ser dispensada a apresentação da CND como condição para a concessão da recuperação judicial. Esse é o entendimento consolidado pelo C. STJ, conforme julgado abaixo: RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 57 DA LEI 11.101/05 E ART. 191-A DO CTN. EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A FINALIDADE DO INSTITUTO. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E FUNÇÃO SOCIAL. APLICAÇÃO DO POSTULADO DA PROPORCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI 11.101/05. 1. Recuperação judicial distribuída em 18/12/2015. Recurso especial interposto em 6/12/2018. Autos conclusos à Relatora em 30/1/2020. 2. O propósito recursal é definir se a apresentação das certidões negativas de débitos tributários constitui requisito obrigatório para concessão da recuperação judicial do devedor. 3. O enunciado normativo do art. 47 da Lei 11.101/05 guia, em termos principiológicos, a operacionalidade da recuperação judicial, estatuinto como finalidade desse instituto a viabilização da superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Precedente. 4. A realidade econômica do País revela que as sociedades empresárias em crise usualmente possuem débitos fiscais em aberto, podendo-se afirmar que as obrigações dessa natureza são as que em primeiro lugar deixam de ser adimplidas, sobretudo quando se considera a elevada carga tributária e a complexidade do sistema atual. 5. Diante desse contexto, a apresentação de certidões negativa de débitos tributários pelo devedor que busca, no Judiciário, o soerguimento de sua empresa encerra circunstância de difícil cumprimento. 6. Dada a existência de aparente antinomia entre a norma do art. 57 da LFRE e o princípio insculpido em seu art. 47 (preservação da empresa), a exigência de comprovação da regularidade fiscal do devedor para concessão do benefício recuperatório deve ser interpretada à luz do postulado da proporcionalidade. 7. Atuando como conformador da ação estatal, tal postulado exige que a medida restritiva de direitos figure como adequada para o fomento do objetivo perseguido pela norma que a veicula, além de se revelar necessária para garantia da efetividade do direito tutelado e de guardar equilíbrio no que concerne à realização dos fins almejados (proporcionalidade em sentido estrito). 8. Hipótese concreta em que a exigência legal não se mostra adequada para o fim por ela objetivado - garantir o adimplemento do crédito tributário -, tampouco se afigura necessária para o alcance dessa finalidade: (i) inadequada porque, ao impedir a concessão da recuperação judicial do devedor em situação fiscal irregular, acaba impondo uma dificuldade ainda maior ao Fisco, à vista da classificação do crédito tributário, na hipótese de falência, em terceiro lugar na ordem de preferências; (ii) desnecessária porque os meios de cobrança das dívidas de natureza fiscal não se suspendem com o deferimento do pedido de soerguimento. Doutrina. 9. Consoante já percebido pela Corte Especial do STJ, a persistir a interpretação literal do art. 57 da LFRE, inviabilizar-se-ia toda e qualquer recuperação judicial (REsp 1.187.404/MT). 10. Assim, de se concluir que os motivos que fundamentam a exigência da comprovação da regularidade fiscal do devedor (assentados no privilégio do crédito tributário), não tem peso suficiente - sobretudo em função da relevância da função social da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAQUARITINGA**  
**FORO DE TAQUARITINGA**  
**1ª VARA**

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)  
 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

empresa e do princípio que objetiva sua preservação - para preponderar sobre o direito do devedor de buscar no processo de soerguimento a superação da crise econômico-financeira que o acomete. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (STJ - REsp: 1864625 SP 2019/0294631-9, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 23/06/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/06/2020). A realidade fática não recomenda a decretação da falência da Recuperanda. Aliás, não é esse o objetivo da maioria de seus credores. Pelo contrário, a totalidade dos credores, sujeitos a recuperação judicial, votou pela continuidade da empresa. Em outras palavras, os credores votantes, em sua integralidade, acreditam no plano, no seu cumprimento e deliberaram pela viabilidade econômica da empresa e decidiram que a recuperação judicial é a melhor forma de satisfação dos respectivos créditos e da tutela de todos os interesses envolvidos. A superação da crise econômica somente será possível por meio da implementação do plano de recuperação judicial. Ora, se os principais interessados, quais sejam, os credores, deliberaram de forma unânime pela manutenção da atividade, não cabe a esse juízo se imiscuir nessa deliberação assemblear, impedindo os benefícios sociais por não flexibilizar a regra do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005 e possibilitar um prazo mais adequado e dilatado para que a Recuperanda, seja judicialmente ou administrativamente, estruture ou regularize seu débito fiscal remanescente. A homologação do plano de recuperação judicial, por conseguinte, significa referendar a vontade dos credores, devendo, portanto, prevalecer. Assim, conheço dos embargos de declaração opostos às fls. 3.262/3.270 e, mesmo não vislumbrando omissão, contradição ou obscuridade, concedo-lhe efeito infringente, de forma excepcional, na forma da fundamentação. Por consequência e considerando tudo o mais que dos autos consta, HOMOLOGO o plano de recuperação judicial e concedo RECUPERAÇÃO JUDICIAL À REDE RECAPEX DE PNEUS LTDA, o que faço com fundamento no artigo 58, caput, da Lei nº 11.101/05. Nos termos do art. 61, da Lei 11.101/2005, a devedora permanecerá em recuperação judicial até que se finalize o procedimento de alienação disposto no plano de recuperação judicial (cláusula 7ª), devendo a Administradora Judicial, indicada e aprovada pelos credores como agente especializada, sem remuneração, o que aliás, teve papel importante para desonerar o procedimento, informar tal encerramento nos autos. Decorrido o prazo e cumpridas todas as obrigações, será por sentença, decretado o encerramento da recuperação judicial. Intimem-se

Outras Decisões - 26/07/2022 - Fls. 3.452/3.456 Ciente o juízo do ofício advindo da execução nº 1500582-77.2021.8.26.0619. Para efeitos da cooperação, manifeste-se a Recuperanda, em até 05 dias, observando as alterações advindas da Lei nº 14.112/2020, em especial, a vigência do art. 6º, §7º-B, da Lei nº 11.101/2002 (AI 2273934-41.2021.8.26.0000, julgado em 30/06/2022). Fls. 3.547 Ciente o juízo do ofício advindo da execução nº 1501021-44.2020.8.26.0063. Nos termos do quanto decidido acima, manifeste-se a Recuperanda de forma objetiva. Não obstante, deverá a z. serventia reencaminhar a documentação mencionada no ofício, confirmando, inclusive, seu recebimento pelo cartório da 2ª vara, da comarca de Barra Bonita/SP. Fls. 3.458 Ciência à Recuperanda, Administradora Judicial, Ministério Público e demais interessados. Fls. 3.460/3.496 Ciente o juízo do julgamento do Agravo de Instrumento 2218006-08.2021.8.26.0000. Nada a deliberar. Fls. 3.497/3.498 Trata-se de petição da Recuperanda juntando a minuta do edital referente à alienação da Unidade Produtiva Isolada, formada pelo imóvel objeto da matrícula 12.670, do 2º CRI de São José do Rio Preto/SP, nos termos do plano de recuperação judicial aprovado e homologado por esse juízo. Juntou as custas para que ocorra a publicação. Antes de deliberar, visto o quanto aprovado, assim como, o teor da decisão de fls. 3.433/3.442, manifeste-se a Administradora Judicial, na qualidade de auxiliar, assim como, de agente especializada, no prazo de 10 dias. Após, conclusos para deliberação. Fls. 3.506/3.508 Trata-se de manifestação da Administradora Judicial requerendo seja homologado seus honorários definitivos, no percentual já aprovado por esse juízo, sugerindo, para tanto, formas de parcelamento. Nos termos do quanto requerido pela auxiliar do juízo, manifeste-se a Recuperanda. Cumpra-se. Intimem-se.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAQUARITINGA**  
**FORO DE TAQUARITINGA**  
**1ª VARA**

Rua Duque de Caxias, 267, ., Centro - CEP 15900-000, Fone: (16)  
 3252-5533, Taquaritinga-SP - E-mail: taquaritinga1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

Decisão - 22/11/2022 - Fls. 3.497/3.498 e 3.522 Diante da manifestação favorável da Administradora Judicial (fls. 3519/3521), da ausência de impugnação pelo representante do Ministério Público (fls. 3570) e da União (fls. 3575), assim como de outras objeções nos autos, defiro a alienação do imóvel, objeto da matrícula 12.670, do 2º Registro de Imóveis de São José do Rio Preto, conforme disposto no plano de recuperação judicial aprovado e homologado (Fls. 2.742/2.763), publicando-se, para tanto, o edital juntado às fls. 3.523/3.526. Deverá a z. serventia calcular as custas, intimando-se, por ato ordinatório, a recuperanda para recolhimento. Ciência à Administradora Judicial, acerca da sua designação como agente especializada para esse processo competitivo. Fls. 3.527 Independentemente do quanto decidido retro, certifique a serventia se decorrido o prazo das Fazendas Públicas. Fls. 3.534/3.567 Trata-se de requerimento da Recuperanda visando a alienação de bens e veículos, justificando sua pretensão em virtude de não estar utilizando os bens, bem como, estar sendo onerada, citando, inclusive, já ter sido autorizada por esse juízo em alienação análoga (Fls. 1.887/1.892). Às fls. 3579/3582 a Administradora Judicial se manifestou e não se opôs ao pedido, desde que, o produto da alienação seja utilizado para o soerguimento da empresa. Contudo, antes de decidir, faculto a manifestação dos credores, no prazo de 05 dias. No mesmo prazo, esclareça a Recuperanda se pretende alienar os bens pelos respectivos valores que foram avaliados. Fls. 3.577 Anote-se e proceda-se às alterações necessárias. Fls. 3.579/3.582 Manifeste-se a Recuperanda, em 05 dias, em relação ao aumento do seu endividamento fiscal apontado pela Administradora Judicial, sobretudo, aquele advindo das obrigações junto ao INSS. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Fls. 3.607/3.608 Nada a deliberar, em razão do quanto já decidido acima. Fls. 3.609/3.610 Manifeste-se a Recuperanda em 05 dias. Após, conclusos para deliberações.

O processo se encontra conclusos para apreciação de petições protocoladas.

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Taquaritinga, 01 de fevereiro de 2023.

**“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
Praça Nhonhô de Salles, 1130 – CEP 17340-029 - Tel. (14) 3604-4000

110

Processo nº 10.449/2022

Da SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Para PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A empresa **Rede Recapex Pneus Ltda – Em Recuperação Judicial**, qualificada nos autos, apresentou pedido de concessão de regime especial para recolhimento de ISS, com redução da alíquota de 3% para 2%.

Analisando toda a documentação juntada aos autos, constata-se que a empresa comprovou que se encontra em recuperação judicial, bem como, em vista disso, não está medindo esforços para manter suas atividades no município, continuando a gerar dezenas de empregos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município com a arrecadação de tributos.

Portanto, nota-se que o pleito de incentivo fiscal apresentado pela empresa, não se trata de pedido sem qualquer fundamento, com mera intenção de obter vantagem tributária em relação ao município. Pelo contrário, o pedido visa, efetivamente, a preservação da empresa.

Ademais, na seara judicial (Proc. 1003312-55.2020.8.26.0619), foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa, pois presentes os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o objetivo da sobredita lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita**  
Praça Nhonhô de Salles, 1130 – CEP 17340-029 - Tel. (14) 3604-4000

111

dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas.

Constata-se que o requerimento apresentado pela empresa nos presentes autos, visa atender parte do seu plano de Recuperação Judicial, consoante requisitos previstos no art. 53 da Lei nº 11.101/05.

A Comissão Municipal do Distrito Industrial e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação, manifestaram-se nos autos de forma favorável ao requerimento.

A Secretaria Municipal de Finanças apresentou documentos, bem como manifestou-se sobre o impacto orçamentário.

Ato contínuo, a empresa requerente apresentou sua manifestação informando que tem condições de cumprir condições apontadas pela Secretaria Municipal de Finanças a respeito do faturamento.

Diante do exposto, em atenção à manifestação apresentada às fls. 06/07, encaminho os presentes autos para parecer da Procuradoria Geral do Município.

Barra Bonita, 20 de julho de 2023.

**LOURIVAL ARTUR MORI**

**Secretário Municipal de Justiça e Cidadania**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

11d

**PROCESSO Nº.:** 10449/2022

**REQUERENTE:** Rede Recapex Pneus Ltda

**ASSUNTO:** Solicitação

***Da Procuradoria Geral do Município***

Fls. 110/111: conforme parecer exarado, às fls. 06/07, há legislação municipal que autoriza a concessão de incentivos fiscais, reduzindo-se a alíquota para recolhimento do ISS, quando cumpridas as condições legais impostas.

Após análise do pedido pelas autoridades técnicas no assunto, quais sejam, Comissão Municipal do Distrito Industrial e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sobrevieram manifestações favoráveis ao requerimento, fls. 64/65 e 66/67.

Fornecido pela Secretaria Municipal de Finanças o estudo de impacto orçamentário-financeiro (fls. 94), a Requerente apresentou estratégia para compensação da arrecadação a menor do tributo, consoante se depreende das fls. 95/96.

Dessa forma, uma vez assumidos pela Requerente os compromissos legais exigidos no artigo 3º, da Lei Municipal nº. 3.053/2023 (fls. 17/20 e 95/96), e considerando os pareceres favoráveis da Comissão Municipal do Distrito Industrial e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ESTA PROCURADORIA NÃO VISLUMBRA ÓBICE AO DEFERIMENTO DO PEDIDO, desde que estabelecido o período de duração do incentivo fiscal.

Salienta-se que não cabe a este Órgão da Advocacia Pública emitir parecer em caráter discricionário, competindo ao Chefe do Poder Executivo o



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

113

juízo de conveniência e oportunidade a respeito da concessão, ou não, da benesse requerida.

Por fim, em caso de acolhimento do pedido pelo Prefeito Municipal, revela-se imprescindível que o presente expediente seja submetido à apreciação da Câmara Municipal, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 1º, da citada Lei Municipal nº. 3.053/2013.

Eram essas as considerações.

Encaminhem-se os presentes autos ao Prefeito Municipal, para decisão.

Barra Bonita, 07 de agosto de 2.023.

  
**PAULA TATIANA REGALO.**  
Procuradora do Município



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita**  
Praça Nhonhô de Salles, 1130 – CEP 17340-029 - Tel. (14) 3604-4000

**Processo nº 10.449/2022**

### **Do GABINETE DO PREFEITO**

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa **Rede Recapex Pneus Ltda – Em Recuperação Judicial**, qualificada nos autos, no qual pede a concessão de regime especial para recolhimento de ISS, com redução da alíquota de 3% para 2%.

O órgão de Fiscalização Tributária se manifestou às fls. 05 e a Procuradoria Geral do Município às fls. 06/07.

A empresa requerente prestou esclarecimentos e juntou documentos necessários (fls. 17/62).

Os autos do processo foram encaminhados para a Comissão Municipal do Distrito Industrial que, após reunião e deliberação de seus membros, não se opôs ao pedido apresentado pela empresa, desde que a mesma atenda as exigências solicitadas pelos órgãos competentes da prefeitura (fls. 64/65).

Ato contínuo, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação manifestou-se às fls. 66/67.

A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania também se manifestou indicando a necessidade do órgão de Fiscalização Tributária juntar aos autos relatório contendo os recolhimentos de ISSQN da empresa



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita**  
Praça Nhonhô de Salles, 1130 – CEP 17340-029 - Tel. (14) 3604-4000

nos três últimos exercícios: 2020, 2021 e 2022, bem como, após, remeter os autos à Secretaria Municipal de Finanças para elaboração do referido estudo de impacto orçamentário financeiro.

Nova manifestação do órgão de Fiscalização Tributária prestando as informações necessárias e juntado documentos (fls. 70/93).

A Secretaria Municipal de Finanças manifestou-se às fls. 94, prestando informações sobre o impacto orçamentário.

Em continuação, a empresa novamente se manifestou informando que tem condições de cumprir os termos e condições indicados pela Secretaria Municipal de Justiça, comprometendo-se a cumprir a meta de faturamento estabelecida e a contratação de novos empregados (fls. 95/96). Juntou a Certidão de Objeto e Pé do Processo nº 1003312-55.2020.8.26.0619 – Pedido de Recuperação Judicial ajuizado pela empresa requerente (fls. 97/109).

Sobreveio nova manifestação da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania (fls. 110/111) e nova manifestação da Procuradoria Geral do Município não vislumbrando óbice ao deferimento do pedido, desde que estabelecido o período de duração do incentivo fiscal (fls. 112/113).

É o relatório. Decido.

Com efeito, de acordo com a documentação juntada aos autos, constata-se que a empresa comprovou que se encontra em recuperação judicial e que não está medindo esforços para manter suas atividades no município, continuando a gerar dezenas de empregos, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município com a arrecadação de tributos.

117  
2



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita**  
Praça Nhonhô de Salles, 1130 – CEP 17340-029 - Tel. (14) 3604-4000

---

Conforme já observado nos autos, nota-se que o pleito de incentivo fiscal apresentado pela empresa, não se trata de pedido sem qualquer fundamento, com mera intenção de obter vantagem tributária em relação ao município. Pelo contrário, o pedido visa, efetivamente, a preservação da empresa.

É importante observar que em âmbito judicial (Proc. 1003312-55.2020.8.26.0619), foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa, pois presentes os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005.

Ressalte-se, por necessário, que o objetivo da sobredita lei é garantir a continuidade da atividade empresarial em razão dos benefícios sociais dela decorrentes, como geração e circulação de riquezas, recolhimento de tributos e, principalmente, geração de empregos e rendas.

Nota-se o requerimento apresentado pela empresa nos presentes autos, visa atender parte do seu plano de Recuperação Judicial, consoante requisitos previstos no art. 53 da Lei nº 11.101/05.

Destaco que a Comissão Municipal do Distrito Industrial e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Formação Profissional e Tecnologia da Informação, manifestaram-se nos autos de forma favorável ao requerimento.

Outrossim, a Secretaria Municipal de Finanças apresentou documentos, bem como manifestou-se sobre o impacto orçamentário.

A par disso, a empresa requerente apresentou sua manifestação informando que tem condições de cumprir condições apontadas pela Secretaria Municipal de Finanças a respeito do faturamento.

116  
M



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita**  
Praça Nhonhô de Salles, 1130 – CEP 17340-029 - Tel. (14) 3604-4000

Corroborando a sinalização favorável dos demais órgãos municipais, a Procuradoria Geral do Município emitiu parecer não vislumbrando óbice ao deferimento do pedido, desde que estabelecido o período de duração do incentivo fiscal.

A respeito do tema, o Código Tributário Nacional dispõe que:

*“Art. 97. Somente a lei pode estabelecer:*

*(...)*

*II - a majoração de tributos, ou sua redução,  
ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;”*  
(Sublinhei)

Nesse sentido, a Lei Municipal nº 3.053/2013, alterada pela Lei Municipal nº 3.065/2013 e pela Lei Complementar Municipal nº 144/2017, estabeleceu a concessão de incentivos fiscais, conforme pleiteado pela empresa requerente, com redução de alíquota do ISS, para os serviços constantes no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 63/2003 (Código Tributário Municipal), desde que cumpridas as condições impostas.

No tocante à alíquota mínima do ISSQN, em âmbito nacional, a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, ao dispor sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, passou a estabelecer o seguinte em seu artigo 8<sup>a</sup>-A:

*“Art. 8<sup>o</sup>-A. A alíquota mínima do Imposto sobre  
Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por  
cento).” Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
Praça Nhonhô de Salles, 1130 – CEP 17340-029 - Tel. (14) 3604-4000

Por sua vez, a Lei Complementar Municipal nº 144/2017, alterou a redação da alínea “b”, do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.053/2013, para prever a redução da alíquota do ISSQN em até 2%, *in verbis*:

*“b) Redução da alíquota de até 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza da lista de serviços constante no Anexo I à Lei Complementar Municipal nº 63, de 19 de dezembro de 2003, exceto para as atividades 7.02 e 7.05 e 16.01 da referida lista, cuja redução poderá ser de até 100% (cem por cento);”*

Portanto, no caso concreto, onde o requerimento apresentado pela empresa nos presentes autos, visa atender parte do seu plano de Recuperação Judicial, consoante requisitos previstos no art. 53 da Lei nº 11.101/05, não há óbice ao deferimento do pedido.

Todavia, devemos nos atentar que a Lei Municipal nº 3.065, de 02 de julho de 2013, em seu art. 1º, acrescentou o § 3º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013, o qual estabelece diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento econômico do Município da Estância Turística de Barra Bonita, com a seguinte redação:

*“Art. 1º (...)*

*§ 3º - Os benefícios de que trata esta Lei somente serão concedidos após a apreciação e votação pelo Poder Legislativo, por meio de projeto de lei, depois de aprovado pelo Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Comissão Municipal do Distrito Industrial”.*



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Barra Bonita**  
Praça Nhonhô de Salles, 1130 – CEP 17340-029 - Tel. (14) 3604-4000

Pelo exposto, ante as peculiaridades do caso específico que visa atender parte do plano de Recuperação Judicial da empresa requerente (art. 53 da Lei nº 11.101/05), remetam-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Governo para que dê cumprimento ao disposto no § 3º, da Lei Municipal nº 3.053, de 02 de maio de 2013, devendo encaminhar projeto de lei para a apreciação e votação pelo Poder Legislativo, permitindo a concessão de redução da alíquota do ISSQN de 3% para 2%, em benefício da empresa requerente.

Barra Bonita, 31 de agosto de 2023.

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**

119  
22